



PREFEITURA DE
PORTO VELHO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 002/2018**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ESTUDOS JURÍDICOS



MODELO JURÍDICO

SEÇÃO I – PARECER JURÍDICO E ADEQUABILIDADE LEGAL DO PROJETO

1. Introdução

Esta seção integra os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho – RO (“Estudos”). São contemplados nesta seção os estudos de viabilidade jurídica voltados à formatação do contrato a ser celebrado com a Administração Pública e também o procedimento licitatório para contratação da Parceria Público-Privada – PPP (“Projeto”).

Os elementos que justificam o modelo jurídico adotado e as regras do procedimento licitatório são apresentados sob a forma de um parecer jurídico e está em total consonância com as regras definidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 (“Edital de Chamamento Público”).

Os temas abaixo expostos são complementares e inter-relacionados com os demais assuntos tratados nos estudos, de forma que as premissas e conclusões apresentadas em uma seção devem ser compreendidas de acordo com todo o Projeto. Todas as premissas e definições apresentadas neste parecer como relativas à modelagem jurídica do Projeto estão refletidas nas minutas propostas de edital de licitação e do contrato de concessão, incluindo seus anexos.

Assim, o conteúdo aqui exposto permitirá ao Poder Público avaliar a viabilidade jurídica do Projeto de acordo com as características ora propostas, demonstrando-se que a sua implementação da forma sugerida permitirá ao Poder Público a consecução dos seus objetivos e o seguimento com a contratação pretendida.

2. Parecer jurídico e adequabilidade legal do projeto

2.1. Legislação aplicável

A demonstração da viabilidade jurídica do Projeto e a compreensão dos principais conceitos e premissas que o circundam pressupõe o adequado exame do regime jurídico e da legislação aplicável. As normas possuem relevância para aspectos distintos da implementação do Projeto, sendo tanto relativas ao modelo jurídico em si, quanto às diversas facetas existentes na execução do objeto da futura concessão.

Nesse sentido, destacam-se abaixo as principais normas aplicáveis ao desenvolvimento do Projeto, em vista das premissas definidas pelo Município e considerando as peculiaridades identificadas ao longo do desenvolvimento dos Estudos.

LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

NORMA	OBJETO
Constituição Federal – 1988 (especialmente o art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI, art. 30, incisos I e V, art. 37, art. 175 e art. 225)	Dentre outros temas tratados na Constituição Federal, destacam-se (i) competência comum dos entes da federação para proteger o meio ambiente e combater a poluição; (ii) competência concorrentes dos entes da federação para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição; (iii) competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar, diretamente ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (iv) previsão do dever de licitar; (v) definição de competência para a prestação de serviços públicos e previsão da possibilidade de delegação da prestação dos serviços públicos por meio de concessão; e (vii) direito ao meio ambiente equilibrado e o dever de preservação.
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (“Lei de Licitações”).
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (“Lei de Concessões”).
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública (“Lei Federal de PPP”).
Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro	Estabelece as diretrizes nacionais para o

de 2007	saneamento básico.
Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010	Regulamenta a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010	Regulamenta a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Resolução CONAMA nº 01 de 1986	Regulamenta o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental s instrumentos de Estudo de Impacto Ambiental - RIMA
Resolução CONAMA nº 237 de 1997	Regulamenta o licenciamento ambiental
Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL	
NORMA	OBJETO
Lei nº 592, de 05 de outubro de 1994	Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde, e dá outras providências
Lei nº 1.101, de 06 de agosto de 2002	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos

	potencialmente perigosos que menciona e dá outras providências
Lei nº 1.145, de 12 de dezembro de 2002	Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências
Lei Complementar nº 965, de 13 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL	
NORMA	OBJETO
Lei Orgânica do Município	----
Lei Complementar nº 113, de 26 de dezembro de 2000	Dispõe sobre a autorização para execução de serviços de saneamento básico
Lei Complementar nº 136, de 27 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a coleta, transporte e destino dos resíduos de serviços de saúde – RSS e dá outras providências
Lei nº 1.468, de 13 de agosto de 2002	Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para outorgar, em concessão, os serviços de limpeza urbana e dá outras providências
Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004	Código Tributário Municipal
Lei Complementar nº 136, de 27 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a coleta, transporte e destino dos resíduos de serviços de saúde – RSS e dá outras providências.
Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001	Institui o Código Municipal de Meio Ambiente
Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008	Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Porto Velho e dá outras providências
Lei Complementar nº 546, de 22 de outubro de 2014	Dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Porto Velho e dá outras providências
Lei Complementar nº 592, de 23 de	Institui o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública do

dezembro de 2015	município de Porto Velho, e dá outras providências
Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018	Dispõe sobre o regime de concessão, permissão e autorização de serviços públicos e de utilidade pública, de concessão de obras públicas e dá outras providências
Decreto nº 14.192, de 05 de maio de 2016	Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de Parcerias Público Privadas nas modalidades patrocinada e administrativa
Decreto nº 14.377, de 09 de janeiro de 2017	Nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH
Decreto nº 14.756, de 12 de setembro de 2017	Regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Decreto nº 15.050, de 05 de fevereiro de 2018	Exonera e nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH
Decreto nº 15.603, de 26 de novembro de 2018	Dispõe sobre a criação do Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município, e institui a Obrigatoriedade da Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde no ato do Licenciamento ambiental e dá outras providências

Todas as normas dispostas no quadro acima possuem relevância na implementação do projeto, de forma que compõem o alicerce de todas as decisões tomadas no presente estudo quanto à modelagem mais adequada para a consecução dos fins visados pelo Município.

Oportuno destacar que eventuais normas legais e infralegais não mencionadas acima, porém aplicáveis ao projeto, deverão ser consideradas pelo Poder Público Municipal e

também por aqueles que desejarem participar do futuro procedimento licitatório, não correspondendo a um rol exaustivo das normas aplicáveis. Outras normas serão mencionadas e explicitadas ao longo deste capítulo e nos demais documentos que compõem os Estudos.

2.2. Legislação Federal aplicável

2.2.1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal não dispõe de maneira detalhada sobre o manejo de resíduos sólidos. As disposições normativas pertinentes (como os arts. 21, XX, 23, VI, 24, VI, 30, I e V, 175 e 225) cuidam da macro questão do meio ambiente, determinando-se que tanto a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, atuando a União, do ponto de vista formal, pela edição de normas gerais sobre o tema, restando aos demais entes federativos a edição de normas residuais, exceto se já houver norma federal editada.

Mais especificamente com relação ao saneamento básico - da qual a gestão dos resíduos sólidos é parte integrante, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo neste escopo a promoção do saneamento básico. Nada obstante, é de competência comum a todos os entes da federação (União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios) promover programas visando melhorias nas condições de saneamento básico. Em observância ao artigo 30, I e V, é alocada competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e a prestar os serviços públicos de interesse local.

A Constituição Federal elege o saneamento básico como um serviço público, logo, de acordo com o art. 175, esses serviços poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, mediante delegação por concessão ou permissão, precedido de licitação.

2.2.2. Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Cumprindo o disposto pelo art. 23, IX da Constituição Federal, a União editou a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 ("Lei 11.445"), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sendo regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010/2010 ("Decreto 7.217").

De acordo com a recém publicada Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Lei 14.026”), que alterou a Lei nº 11.445, deverão ser considerados ao Projeto as disposições regulamentares da Agência Nacional de Águas – ANA, que, com advento da norma, passa a assumir a condição de regulador dos serviços de saneamento.

Nos termos do artigo 3º, I, b e artigo 3º-C da Lei nº 11.445, os serviços de saneamento básico são considerados como serviços públicos e compreendem um universo diversificado de atividades, dentre as quais estão incluídos os serviços de “manejo de resíduos sólidos”. Neste sentido, os serviços de manejo de resíduos sólidos são “(...) *constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana*”.

Tendo em vista sua característica de serviços públicos, os serviços de manejo de resíduos sólidos são passíveis de delegação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal. O Poder Público titular da competência para a prestação desses serviços pode prestá-los tanto de forma direta como de forma indireta.

Importante questão diz respeito à titularidade para prestar (direta ou indiretamente) os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. A redação original do art. 8º da Lei 11.445 deixava dúvidas se esta titularidade de fato estava alocada aos municípios e ao Distrito Federal. Isto porque, nos termos da Constituição Federal, todos os entes da federação têm competência para o desenvolvimento de programas de saneamento básico (artigo 23, inciso IX). Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 1842-RJ, em 28 de fevereiro de 2013, reconheceu a competência dos Municípios para a prestação dos serviços de saneamento básico, admitindo que sejam prestados também em âmbito regional quando da criação de regiões metropolitanas.

Reforçando este entendimento do STF, o texto da Lei 11.445, alterado pela Lei nº 14.026, apontou em seu artigo 8º, I que os municípios e o Distrito Federal são titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

A Lei determina no seu art. 10 que, no caso de delegação da prestação desses serviços, deve existir contrato de concessão, não sendo possível a prestação dos serviços através de instrumento jurídico dito “precário”.

No que tange aspectos econômicos dos serviços públicos de saneamento básico, admite-se a criação de tarifas ou taxas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos. De acordo com o artigo 35 da Lei, as taxas ou tarifas deverão levar em conta: (i) o nível de renda da população da área atendida; (ii) as características

dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas; (iii) o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio e a (iv) frequência da coleta.

No caso de Porto Velho, conforme se verá nos tópicos que se seguem, foi estabelecido pelo Código Tributário Municipal a cobrança de taxa pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais e de resíduos sólidos provenientes de serviço de saúde.

2.2.3. Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Também cumprindo o disposto pelo art. 23, IX da Constituição Federal, a União editou a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

De modo sintético, a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem por objeto a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Para tanto, reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes e metas que deverão ser observados e adotados tanto pela Administração Pública em todos os seus níveis (União, Estados Municípios e Distrito Federal), quanto por particulares.

A Lei reafirma no seu art. 3º, XIX que os serviços de manejo de resíduos sólidos são serviços públicos, não deixando dúvidas sobre a possibilidade de delegação da prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

De modo ligeiramente distinto da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei aqui dispõe no seu art. 10 que a gestão integrada dos resíduos sólidos compete aos Municípios e Distrito Federal. Ou seja, o Distrito Federal e Municípios devem colocar em práticas as medidas mais concretas para execução das ações relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, porém, isto não afasta as competências da União e dos Estados em executar seus papéis no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, editando seus respectivos planos nacionais e estaduais de resíduos sólidos, bem como realizando atividades o controle e fiscalização.

A Lei apresenta as diretrizes para que os Municípios elaborem seu respectivo plano municipal de gestão de resíduos sólidos. É possível identificar que o Município de Porto Velho ainda não dispõe do seu plano municipal aprovado. É recomendável que o plano seja aprovado antes de iniciado o procedimento licitatório, seja para que se facilite a

obtenção de recursos junto ao Governo Federal (art. 18), seja para evitar eventuais questionamentos decorrentes do artigo 11, inciso I da Lei nº 11.445.

Por fim, os planos poderão ser aprovados com base em estudos elaborados pelos prestadores de cada serviço (nova redação do §1º do artigo 19 da Lei 11.445), além da necessidade de sua revisão periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos (nova redação do §4º do artigo 19 da Lei 11.445).

2.3. Legislação Estadual Aplicável

2.3.1. Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017

A Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, versa sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Em seu art. 105, III, a lei dispõe acerca da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO. A agência foi instituída por meio da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015.

À AGERO compete regular, controlar e fiscalizar serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados prestados no Estado de Rondônia, dentre outras áreas, na de manejo de resíduos sólidos. Apesar de se tratar de uma agência estadual, este ente poderá atuar na esfera municipal, para fiscalizar a execução de serviços públicos no âmbito do Município. Para tanto, necessário que esteja regularmente investida para esta função. Isto poderá ocorrer mediante instrumento de convênio celebrado entre Município, o Estado e a AGERO.

2.4. Legislação Municipal Aplicável

2.4.1. Lei Orgânica do Município de Porto Velho

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso V, dispõe sobre a competência para prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e, em seu artigo 19º, parágrafo único apresenta um rol não taxativo de serviços públicos, incluindo saneamento básico e coleta de lixo domiciliar. Por fim, aponta atribuição do Município em assegurar o bem estar social, por meio de uma série de atribuições, dentre as quais destaca "prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza" (art. 7º inciso XXVI).

A lei determina em seu artigo 7º, § 2º, a criação de uma Lei Complementar para fixar normas para concessão ou permissão dos serviços públicos, por esse motivo, o município editou a Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018.

A Lei Orgânica dispõe ainda sobre a competência municipal para instituir taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (art. 112). Além disso, a norma estabelece em seu artigo 214, IV, que o Poder Público adotará medidas para aproveitamento de lixo público, através de industrialização ou incineração.

2.4.2. Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

A Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente. A norma foi alterada posteriormente, com especial destaque para a Lei Complementar nº 177, de 09 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 425, de 11 de julho de 2011.

A norma estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, que compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes que deverão ser observadas pela futura concessionária quando da execução do seu contrato.

2.4.3. O Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 199/2004) e a instituição de tributos para remuneração dos serviços relacionados aos resíduos sólidos.

Conforme já pontuado, a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, admite-se a criação de tarifas ou taxas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O tema foi ainda objeto de súmula do Supremo Tribunal Federal (“STF”) que, consolidando precedentes jurisprudenciais, autorizou a instituição de taxa voltada ao custeio dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos, sendo inclusive objeto da Súmula Vinculante nº 19¹. Em seguida do STF editou a Súmula Vinculante nº 29², consolidando entendimento sobre a constitucionalidade de se

¹ STF. Súmula Vinculante 19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

² STF. Súmula Vinculante 29. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

adotar no cálculo das taxas, um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não isto não implique na total identidade entre uma base e outra. Isto viabiliza a cobrança de taxa de coleta de lixo domiciliar, com base de cálculo atrelada à área do imóvel, conforme já decidido em casos posteriores à edição da Súmula³.

Neste sentido, compete a cada ente federativo competente instituir e realizar a cobrança. Para que seja possível atender à população de maneira adequada, e, principalmente, atender às premissas de melhoria da saúde e cuidado com o meio ambiente, faz-se necessário a realização de investimentos. Em contrapartida, é imprescindível nesta análise considerar a composição dos orçamentos públicos municipais, em que em regra há pouca ou nenhuma folga para acréscimos e a realização de investimentos no setor de infraestrutura. Como conclusão, a criação da taxa vem mostrando-se necessária como uma alternativa à realização destes investimentos, sem comprometer o orçamento destinado a outras áreas também essenciais.

Estabelecidas estas premissas e o fundamento à instituição de taxas sobre estes serviços voltam-se os olhos ao Município de Porto Velho. As taxas de resíduos sólidos são previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 199/04, e suas alterações posteriores) nos artigos 147 e seguintes.

O Código estabelece em seu artigo 147 as fórmulas para o cálculo da taxa coleta de resíduos domiciliares e para a taxa de coleta de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.

A norma dispõe ainda sobre os grandes geradores, sendo eles: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros dia. Esses estabelecimentos deverão ser cadastrados perante a Prefeitura e declarar o volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos.

Segundo o artigo 151 e 151-A, os valores das taxas de serviços são lançados no primeiro dia útil de cada exercício, com relação ao ano anterior de coleta dos resíduos, devendo o seu pagamento ser realizado até o dia 31 de janeiro de cada ano, nas agências conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.

2.5. Regime jurídico das concessões de serviços públicos

³ RE 971511 AgR, Relator Ministro Edson Fachin, Primeira Turma, julgamento em 14.10.2016, DJe de 4.11.2016.

A prestação de serviços públicos constitui-se como uma das atribuições inerentes à Administração Pública, como forma de atendimento das necessidades básicas da população e consecução de direitos fundamentais. Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal⁴, os serviços públicos poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, a partir de delegação a terceiros. Neste caso, a outorga dos serviços será realizada por meio de permissão ou concessão, sempre precedido de licitação.

A realização de procedimento licitatório para seleção do particular contratado decorre da aplicação do artigo 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal de 1988⁵, que impõe o dever de licitar à Administração Pública. Em âmbito federal, os procedimentos licitatórios são regulamentados por meio da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ainda que os estados e municípios venham a possuir regulamentação própria sobre licitação, as diretrizes previstas pela lei federal deverão ser observadas em todos os casos.

A licitação é exigível para que a seleção do contratado ocorra: (i) em igualdade de condições entre todos os concorrentes (princípio da isonomia); (ii) para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, (iii) bem como para processamento e julgamento segundo os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos⁶.

Com relação à concessão de serviços públicos, apesar de o texto constitucional não trazer um conceito expresso para este instituto, a Constituição Federal dá respaldo à concessão em dispositivos como os artigos 21, 25, 30, 37 e 175. A concessão é o instituto jurídico mediante qual o Poder Concedente, titular de um determinado serviço público, delega, total ou parcialmente, mediante licitação, a sua prestação a pessoa jurídica privada que deverá prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, durante prazo determinado e sob condições contratuais e extracontratuais estabelecidas pelo próprio Poder Público.

⁴ Constituição Federal. Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

⁵ Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁶ Lei Federal nº 8.666/93. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No âmbito infraconstitucional, o regime jurídico da concessão é delimitado, prioritariamente, pela Lei Federal nº 8.987/95 (“Lei de Concessões”), pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 11.079/04 sendo estas duas últimas atinentes às denominadas Parcerias Público-Privadas (PPPs).

As diferentes modalidades de concessão estão sujeitas a regimes jurídicos parcialmente distintos, podendo, de forma sintética, serem assim identificadas:

- i. Concessão comum: disciplinada pela Lei nº 8.987/95, diferencia-se em virtude do objeto de contratação, serviço público prestado diretamente ao particular-usuário, e da forma de remuneração, promovida por meio da tarifa paga pelos usuários ou de outros recursos derivados da própria exploração do serviço, inexistindo, mesmo que parcialmente, contraprestação pública⁷, admitindo-se a exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias;
- ii. Concessão administrativa: disciplinada pela Lei nº 11.079/2004, tem por objetivo a prestação de serviço de que a Administração Pública é usuária, direta ou indireta, que pode envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, sendo que a sua remuneração dá-se por meio de contraprestação feita pelo parceiro público, sem o recebimento de qualquer receita tarifária, sendo também admitida a exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias; e
- iii. Concessão patrocinada: disciplinada igualmente pela Lei nº 11.079/2004, constitui modalidade de concessão de serviço público a ser prestado diretamente ao usuário; contudo, sua remuneração decorrerá da conjugação da tarifa paga pelos usuários e de contraprestação vinda do parceiro público, além da possibilidade de exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias.

A Lei Federal nº 8.987/95, cuja incidência recai sobre as três espécies de concessão, prescreve as regras gerais aplicáveis ao instituto, especialmente quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas; à forma e remuneração da prestação do serviço objeto; e às disposições contratuais que deverão reger esta relação jurídica.

Regra geral, a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, cujos parâmetros são previstos em lei e delimitados em normas infralegais e no próprio contrato de concessão. No que tange as disposições legais, parágrafo primeiro

⁷ Admite-se subsídio público, o que não se confunde com contraprestação pública.

do artigo 6º aponta que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A Lei estabelece um conjunto de direitos e obrigações dos usuários do serviço público. Dentre outros aspectos, são previstos: (i) o direito de receber serviço adequado; (ii) receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; (iii) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado e (iv) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Nas concessões é necessária também a observância da Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece as normas para outorga de concessões e permissões de serviço público. Dentre as disposições desta norma, relevante ressaltar o teor do seu artigo 2º, que determina a necessidade de lei que autorize a realização das concessões, fixando os termos em que esta irá se realizar⁸. Este tema está cercado por grandes discussões na doutrina e também no Poder Judiciário. Apesar de existirem divergências, cabe destacar o entendimento de que o regime geral previsto nas leis federais, especialmente na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 11.079/04, seria suficiente para que os chefes do Poder Executivo optassem pela via concessória como forma de prestação do serviço público, não dependendo do crivo do Poder Legislativo para tal, nem mesmo para disciplinar as normas regulamentares do serviço⁹.

Em estudo especificamente voltado ao exame desta questão, Vera Monteiro destaca que o tema já foi inclusive abordado de maneira incidental pelos tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Em diversas oportunidades o STF concluiu pela inconstitucionalidade de normas previstas em Constituições Estaduais que submetiam à Assembleia Legislativa a aprovação de contratos firmados pelo Poder Executivo, como na ADI nº 462-0/BA, na ADI nº 676-2/BA e na ADI nº 770-0/MG, além de ser abordada também nos Tribunais de Justiça estaduais.

⁸ Lei nº 9.074/95. Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

⁹ MONTEIRO, Vera. *Concessão e prévia autorização legislativa: o STF e o TJSP têm algo a dizer*. In: Parcerias Público-Privadas: teoria geral e aplicação nos setores de infraestrutura. Coord. VALIM, Rafael; DAL POZZO, Augusto; AURÉLIO, Bruno. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 306.

No âmbito do Município de Porto Velho não existe disposição determinando que a concessão de serviços públicos depende de prévia autorização legislativa. De toda forma, considerando o disposto acima, entende-se que os precedentes jurisprudenciais dos tribunais superiores seriam aplicáveis, de modo que a necessidade de autorização legislativa estaria dispensada.

2.5.1. O regime jurídico das Parcerias Público-Privadas

O regime jurídico das Parcerias Público-Privadas (PPP) apresenta elementos adicionais decorrentes das disposições da nº Lei nº 11.079/04, cuja abrangência recai sobre as três esferas da Administração Pública (União, Estados e Municípios).

Conforme já detalhado, as PPPs poderão assumir a forma de concessão administrativa ou concessão patrocinada. Os institutos basicamente se diferem em razão de dois elementos principais: (i) destinatário dos serviços e (ii) a forma de remuneração. No caso da concessão patrocinada, os serviços têm como destinatário direto os usuários que, em contrapartida devem pagar a tarifa correspondente. O traço distintivo deste modelo decorre do fato de que a receita tarifária não é suficiente para remunerar a concessionária, sendo necessária a sua complementação com bens e valores oriundos do orçamento público, a título de contraprestação pública.

No caso da Concessão Administrativa, esta tem como nota distintiva justamente o fato de não existir a cobrança de tarifas dos usuários, vez que o usuário direto ou indireto do serviço prestado pela concessionária é a própria Administração Pública. Não havendo tarifa a ser cobrada, a remuneração da concessionária é prioritariamente composta por recursos do Poder Concedente, transferidos à concessionária por meio da contraprestação pública.

A legislação federal estabelece limites à contratação de parcerias público privadas. De acordo com o §4º do artigo 2º da Lei nº 11.079/04 é vedada a celebração de PPP: (i) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos e superior a 35 (trinta e cinco) anos e (iii) que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A legislação federal estabelece também diretrizes que deverão ser observadas na contratação de uma PPP a saber: (i) eficiência no cumprimento das missões do Estado e no emprego dos recursos da sociedade; (ii) respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; (iii) indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades

exclusivas do Estado; (iv) responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias; (v) transparência dos procedimentos e das decisões; (vi) repartição objetiva de riscos entre as partes; (vii) sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Neste ponto, como forma de reforçar a diferença entre os institutos, é possível estabelecer um comparativo entre as diferentes modalidades de concessão, conforme detalhado na tabela abaixo:

Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/1995			
	Concessão Comum	Lei nº 11.079/04	
	Concessão Patrocinada	Concessão Administrativa	
Usuário do serviço	Indivíduo	Indivíduo	Administração Pública
Cobrança de Tarifa	Sim	Sim	Não
Pagamento de contraprestação pública	Não	Sim Parcela complementar à Tarifa	Sim Parcela Integral
Garantias	Apenas o privado oferece	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias
Valor	Não definido	Mínimo de R\$ 10 milhões	Mínimo de R\$ 10 milhões
Prazo	Não definido	De 5 a 35 anos	De 5 a 35 anos

Dentre as imposições da Lei nº 8.987/95, o artigo 23¹⁰ prevê o rol mínimo de cláusulas essenciais que deverão constar de todos os contratos desta natureza. De forma semelhante,

¹⁰ Lei nº 8.987/1995. Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço; III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do

o artigo 5º, da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas às parcerias público-privadas, faz uma remissão direta para o art. 23 da Lei nº 8.987/95, impondo que as cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, no que couber, mas também prevê a necessidade de o contrato prever as seguintes cláusulas:

- I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária;
- IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
- VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
- X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
- XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a

serviço; VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação; IX - aos casos de extinção da concessão; X - aos bens reversíveis; XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; XII - às condições para prorrogação do contrato; XIII - à obligatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente: I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.

2.5.2. As Parcerias Público-Privadas no Município de Porto Velho

A Lei Complementar nº 592/2015 foi responsável por instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de Porto Velho, trazendo as disposições gerais aplicáveis aos contratos celebrados pelo Poder Público municipal nesta modalidade contratual, em atenção às regras previstas na Lei Federal nº 11.079/04.

A Lei Municipal fixa as diretrizes de projetos de PPP (art. 3º), cláusulas essenciais dos contratos de PPP (art. 42); formas de remuneração do parceiro privado (art. 52); instituição de garantias pelo Poder Concedente (art. 54).

Ademais, autorizou a criação e regulamentação do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas de Porto Velho –FGP/PVH, responsável por prestar garantias públicas prestadas pelo Município no âmbito dos Contratos de PPP. O Fundo possui natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do município, sendo formando por meio de integralização de cotas (art. 57) e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

O FGP/PVH será administrado e gerido pelo Conselho Gestor e representado judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município e, seus recursos, serão depositados em uma conta especial junto a uma Instituição Financeira contratada.

A Lei de PPP do município dispõe sobre a faculdade de constituir patrimônio de afetação, não se comunicando com o restante do patrimônio do FGP/PVH, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP/PVH.

2.5.3. Conclusão Parcial: a opção pela Concessão Administrativa

Considerando as principais características relativas ao Projeto, tem-se como característica principal o fato de Administração Pública ser a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pelo agente privado. Ainda que estes serviços tragam um benefício indireto à população do Município, os cidadãos não podem ser considerados usuários diretos do serviço. Isto porque os serviços de manejo dos resíduos sólidos atendem ao Poder Público municipal, enquanto ente responsável.

Soma-se a isto o fato de que a remuneração do parceiro privado não deriva de tarifa paga diretamente pelos usuários, mas sim por meio de recursos exclusivamente públicos.

Contudo, a escolha deste modelo não afeta a possibilidade de utilização dos recursos oriundos da taxa de resíduos sólidos para remuneração dos serviços, conforme proposto no anexo deste parecer. No caso, a taxa é recolhida aos cofres públicos e destinada ao pagamento da contraprestação.

Além disso, o cenário descrito permite o alinhamento ao conceito fixado no art. 2º, §2º, da Lei nº 11.079/04, de modo que PPP Administrativa figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto, vez que estão reunidos os dois elementos essenciais à configuração de uma concessão administrativa: (i) serviços prestados direta ou indiretamente à Administração Pública e (ii) remunerados por meio de contraprestação pública, sem a percepção de receitas tarifárias. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica em razão da total incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão.

Adicionalmente, neste cenário, a opção pela utilização de uma das modalidades de Parceria Público-Privada mostra-se acertada por possibilitar uma execução mais eficiente e coordenada do contrato. Em se tratando de uma atividade com escopo complexo, que reúne uma série de serviços, a celebração de um contrato de PPP com este fim propicia maior celeridade à realização das atividades necessárias, principalmente porque não serão efetuados procedimentos licitatórios específicos para cada contratação – cenário a ser enfrentado pela Administração Pública se optasse por contratar a execução de obras e serviços de maneira segregada, em contratações sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a concessão administrativa permite vincular a remuneração da concessionária ao cumprimento de parâmetros de qualidade e de desempenho, o que se traduz em um importante incentivo à concessionária cumprir o contrato de PPP integralmente, executando o seu objeto com qualidade e eficiência. Para tanto, entende-se oportuna contratação, pelo Poder Concedente, de verificador independente. Trata-se de entidade que prestará serviço técnico na verificação do cumprimento das metas de desempenho do Contrato.

Considerando que o Projeto será realizado por meio de uma concessão administrativa, necessário destacar também a incidência do regime aplicável especificamente às parcerias público-privadas, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 11.079/04, razão pela qual outros requisitos e diretrizes deverão ser observados.

Insta mencionar que, embora a Lei de Concessões não determine um prazo máximo para as concessões comuns, a Lei de PPP estabelece expressamente que o prazo dos contratos de PPP deve se restringir ao intervalo de 5 (cinco) a 35 (trinta e cinco) anos, já incluída eventual prorrogação. Considerando esta premissa, o prazo de contrato é definido com

fundamento e justificativa econômica, uma vez que se volta ao cálculo de amortização dos investimentos e pagamento do valor devido ao parceiro privado sem que as parcelas acabem por comprometer o orçamento público. Dessa forma, mantém-se intacto o dever de reversão dos bens instalados em perfeita qualidade e atualidade, independente do pagamento de qualquer indenização ao término do contrato.

A definição do Projeto como sendo uma Concessão Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado com a eficiência do projeto, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal, decorrente da incidência do art. 5º, III, da Lei nº 11.079/04, que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua competência, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Dentre os vetores que pautam o instituto da concessão administrativa e definem o seu regime jurídico, merecem destaque as questões relativas aos direitos da concessionária. Em linhas gerais, o principal direito do concessionário perante o Poder Concedente é o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, entende-se ser devida a estabilidade da equação financeira (investimentos, custos e ganhos) estabelecida entre as partes contratantes quando da conclusão do contrato.

Deste pilar normativo decorrem efeitos, dentre os quais ganha relevo o direito da concessionária de não ser compelida a desempenhar atividade estranha ao objeto contratado. Além disso, impõe limite à eventual exorbitância dos direitos e prerrogativas atribuídas pela lei ou contrato ao Poder Concedente, i.e. sanções, poder de intervenção, dentro outros.

Noutra face, como contraprestação pela remuneração percebida, caberá ao concessionário cumprir com os encargos que lhe foram impostos pela lei e pelo contrato. As obrigações legais estão previstas predominantemente no artigo 31 da Lei de Concessões, umbilicalmente atreladas à obrigação de respeito à adequada prestação do serviço concedido, sempre sujeita à fiscalização do Poder Concedente.

Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a Concessionária poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da PPP, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com a PPP.

Ademais, como encargos acessórios legalmente prescritos, encontram-se, por exemplo: (i) a obrigação de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; (ii) a prestação de contas da gestão do serviço; (iii) se for o caso, promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pelo Poder Concedente; e (iv) se necessário, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Em adendo ao descrito, cumpre ressalvar que o contrato de concessão é instrumento apto a detalhar e impor encargos variados ao concessionário atrelados prioritariamente à natureza do serviço sob sua execução. Tais obrigações não podem afrontar a legislação, ao passo que pautaram o montante da remuneração e a equação econômica da referida avença.

3. Aplicação do modelo jurídico ao Projeto

Considerando o escopo do Projeto e o modelo jurídico adotado, qual seja a concessão administrativa, passa-se a analisar as características da contratação à luz do regime jurídico a ela incidente.

3.1. Matriz de Responsabilidades

Tendo em vista as atividades que deverão estar contempladas no objeto da PPP, bem como a legislação aplicável, faz-se necessário realizar uma clara divisão entre as responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, que deverão ser respeitadas durante todo o período da PPP. Nesse sentido, apresenta-se abaixo a matriz de responsabilidades elaborada para o projeto:

Poder Concedente	Parceiro Privado
Regulação e fiscalização do serviço, em estrita concordância e observância dos dispositivos legais vigentes, incluindo controle de qualidade dos resultados gerados e dos correspondentes parâmetros de desempenho	Execução integral dos serviços contemplados no objeto da PPP, serviços de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho – RO
Pagar a remuneração devida ao parceiro privado nos termos do contrato de concessão	Realização apenas e tão somente das atividades previstas no objeto da PPP, conforme definido no Contrato de PPP e em termo de referência próprio.
Aplicar os dispositivos legais relativamente	Realizar todos os investimentos necessários

à execução do contrato	para a realização do objeto da PPP
Praticar as ações e adotar todas as medidas sob sua responsabilidade para a mitigação dos riscos previstos	Informar continuamente o andamento dos trabalhos, especialmente eventuais atrasos de cronograma.
Assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens públicos afetos à Concessão Administrativa	Atender aos indicadores de desempenho previstos no contrato de concessão, de forma a proporcionar qualidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços objeto da PPP.
Assegurar a existência e manutenção das garantias públicas	Contratar todos os seguros necessários aos serviços
Fornecer as diretrizes para o licenciamento ambiental do projeto e atuar junto aos órgãos ambientais competentes visando colaborar com a Concessionária no processo licenciamento ambiental	Obedecer à legislação aplicável e às diretrizes previstas no Contrato de Concessão e anexos
Pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato de PPP, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP	Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da Concessão Administrativa, que sejam observadas rigorosamente as regras do Contrato PPP e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
Realizar desocupações e eventuais desapropriações que se façam necessárias, de forma a permitir à Concessionária a integral execução de suas atividades, não lhe sendo exigida nenhuma interferência para tanto	Manter o Poder Concedente mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução dos Serviços, precedidos de obras, informando o Poder Concedente
Contribuir com o processo de contratação do Verificador Independente, na forma do Contrato	Contratar o Verificador Independente

3.2. Estrutura de remuneração

As características do Projeto e da prestação dos serviços previstos no objeto da contratação impossibilitam a cobrança de tarifas pela futura concessionária, visando à remuneração dos serviços prestados. Como consequência, a estrutura de remuneração do parceiro privado no Projeto envolverá o pagamento de contraprestação pública pelo Poder Público, como

pagamento direto de remuneração ao Parceiro Privado, em contrapartida aos serviços prestados.

3.2.1. Regulamentação sobre a estrutura de remuneração de PPPs

Mais do que dissertar sobre cada uma dessas hipóteses de transferências de recursos pelo Poder Concedente à Concessionária, é importante ressaltar que qualquer uma delas integrará a razão da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão Administrativa, só podendo ser alterada, em regra, por ajuste entre as partes.

A natureza da contraprestação pública, conforme se depreende da sua própria nomenclatura, é a de contrapartida à prestação de serviço realizada pelo concessionário. Isto explica a necessidade de prévia disponibilização do serviço para que seja iniciado o pagamento da contraprestação pública pelo Poder Concedente, conforme preceitua o art. 7º da Lei Federal nº 11.079/04. Assim, a contraprestação pública deve ser compreendida como o pagamento realizado pelo Poder Concedente ao concessionário pela prestação do serviço delineado no objeto contratual e de acordo com as obrigações contratuais.

Destaca-se ainda que a Lei de PPP permite que o pagamento da contraprestação pública ocorra não apenas em dinheiro, mas possibilita também a sua efetivação por meio de (i) cessão de créditos não tributários; (ii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iii) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; ou ainda, (iv) outros meios admitidos em lei. Assim, a depender da disponibilidade de recursos e ativos do Poder Público, é possível definir diferentes formas de pagamento da contraprestação pública.

Soma-se a isto a possibilidade de a Concessionária auferir receitas acessórias. Nos termos do contrato de PPP e da legislação aplicável (art. 11 e 18, inciso VI da Lei nº 8.987/95, bem como artigo 11 da Lei nº 11.079/04), a obtenção de receita acessória será possível desde que não acarrete em qualquer prejuízo à prestação dos serviços objeto do Contrato de PPP e esteja de acordo com a legislação aplicável, nos termos da autorização contida no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

Além disso, em linha com as disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é recomendável que as receitas acessórias auferidas pelo Concessionário sejam compartilhadas pelo Poder Concedente. Neste sentido, é possível notar que o modelo de Contrato apresentado já dispõe de sistemática própria neste sentido.

Adicionalmente, o instituto da concessão administrativa admite a previsão do aporte de recursos em favor da Concessionária, a ser utilizado para a realização de investimentos na realização de obras e aquisição de bens reversíveis, a depender da disponibilidade de

recursos do Município. A figura do aporte de recursos foi introduzida no direito pátrio por meio da edição da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, alterando diretamente o texto da Lei nº 11.079/2004.

A introdução deste novo instituto encerrou o debate acerca da possibilidade de o Poder Concedente transferir recursos ao parceiro privado previamente à disponibilização dos serviços da concessão, notadamente para o custeio de investimentos em obras ou aquisição de bens de alto valor. Muitas vezes o Poder Público possui recursos disponíveis em seu orçamento, mas não podia realizar o pagamento à Concessionária previamente à disponibilização dos serviços da concessão. Como consequência disto, a Concessionária era obrigada a tomar recursos no mercado financeiro para a realização de todos os investimentos prévios à disponibilização dos serviços. Além de aumentar os riscos inerentes ao projeto, visto que quanto maior a necessidade de obtenção de recursos, maior a dificuldade de obtenção de financiamentos e maior a exposição de caixa da Concessionária, o que se traduz em custos mais elevados para a Concessionária que sempre são repassados ao Poder Concedente. Ou seja, embora tivesse recursos, o Poder Público acabava tendo que arcar com custos mais altos no projeto, em seu próprio prejuízo, em razão da restrição legal aplicável à contraprestação pública.

Dessa forma, para que fosse possível a transferência de recursos à Concessionária previamente à disponibilização dos serviços da concessão é necessário que esta transferência tenha natureza distinta da contraprestação pública, visto que a Lei de PPP veda expressamente o pagamento da contraprestação pública previamente à disponibilização dos serviços. A utilização do aporte de recursos gerará, inclusive, economia ao Município, visto que a previsão do aporte de recursos em favor da Concessionária implica na redução do montante total de recursos a ser por ela financiado, o que certamente implica em uma economia de custos com financiamentos e resulta na redução do custo total do projeto, beneficiando o Poder Concedente.

3.2.2. Remuneração da Concessionária para o Projeto

Considerando as linhas gerais apresentadas acerca da remuneração do concessionário na PPP Administrativa, resta identificar como será a remuneração especificamente no Projeto, em vista de suas características próprias. Conforme apresentado, a remuneração da concessionária será composta pela contraprestação pública, ora denominada de contraprestação mensal efetiva. Dentre os recursos destinados ao pagamento da contraprestação, poderão ser empregados os valores oriundos da cobrança da taxa de resíduos sólidos. Além disso, será facultada a exploração de receitas complementares, acessórias ou de projetos associados, respeitadas as regras de compartilhamento de recursos com o Poder Concedente.

Nesse sentido, na hipótese de o Município entender por bem prever o aporte de recursos na licitação, tem-se certo que os documentos da licitação deverão incluir um Cronograma de Desembolso das Parcelas do Aporte de Recursos. Sendo assim, os cronogramas físicos da obra e do aporte de recursos deverão estar interligados, visto que atrasos ou modificações em um, inevitavelmente impactarão o outro. Não se admite que o aporte de recursos seja transferido à concessionária previamente à realização das atividades correspondentes, sendo necessário o rígido acompanhamento do cronograma previsto.

A contraprestação pública deverá ser paga mensalmente pelo Poder Público em duas parcelas distintas, sendo uma parcela fixa, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração total, e uma parcela variável, correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração total.

A parcela fixa permanecerá imutável ao longo do prazo da concessão, sendo apenas atualizada anualmente por meio da aplicação dos índices de reajuste previstos contratualmente. Já a parcela variável será definida a partir da avaliação dos indicadores de desempenho apurados mensalmente, pelo Poder Concedente até o término da fase que antecede a Operação Definitiva, momento que esta função será assumida por um Verificador Independente. Os indicadores de desempenho são definidos em um anexo ao edital de licitação e ao Contrato de PPP, e visam apurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Concessionária ao longo da execução do Contrato de PPP.

O Verificador Independente corresponde a uma pessoa jurídica contratada especialmente para a finalidade de desempenhar a função de avaliar o atendimento a tais indicadores de desempenho. Tal mecanismo permite uma efetiva vinculação entre o desempenho da Concessionária na execução do contrato de PPP e a sua remuneração, cumprindo a função de incentivá-la a prestar serviços com mais qualidade e eficiência.

Conforme definido propriamente na minuta do Contrato de PPP, a Concessionária deverá realizar cotação em mercado com diferentes empresas para o desempenho da função e encaminhar ao Poder Concedente uma lista com as sugestões de contratação, encaminhando as propostas recebidas de cada interessada. A partir da desta lista, deverá indicar à Concessionária a empresa que melhor atender ao requisitos previstos. Com a indicação do Poder Concedente, a Concessionária procederá à contratação da empresa e poderão ser iniciadas as atividades de Verificador Independente. A escolha do Poder Concedente deverá ser devidamente motivada e fundamentada, privilegiando-se sempre o princípio da economicidade. A empresa que desempenhará a função de Verificador Independente obrigatoriamente corresponderá a uma empresa de auditoria com expertise no desenvolvimento de atividades semelhantes a esta, a fim de garantir a melhor prestação dos serviços a ela atribuídos.

3.3. Estrutura de garantias

Conforme já abordado anteriormente, outro aspecto particular aos contratos de Concessão Administrativa consiste na outorga de garantia pelo Poder Concedente à Concessionária, com relação às obrigações pecuniária incorridas pelo Poder Público. Ademais, a própria Concessionária também incorre na obrigação de instituição de garantia, também como forma de assegurar o cumprimento de suas obrigações. Os subtópicos abaixo detalham o regramento específico destes institutos no Projeto.

3.3.1. Garantias prestadas pelo Poder Concedente

Na concessão administrativa a remuneração da Concessionária é proveniente essencialmente da contraprestação pública. Há, portanto, uma forte dependência do Concessionário em relação ao Poder Concedente, visto que este controla a principal fonte de recursos da Concessionária. Eventuais atrasos ou inadimplementos do Poder Concedente relacionados ao não pagamento da contraprestação pública impactam substancialmente o fluxo de caixa do projeto, criando dificuldades para execução da concessão, podendo até mesmo torná-la inviável.

Como forma de mitigar o risco de inadimplência do Poder Concedente e, assim, propiciar maior segurança jurídica ao Projeto, a Lei de PPP permite (art. 5º, VI e art. 8º) que o Poder Concedente garanta as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública por meio da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo admitidas as seguintes hipóteses:

- i. Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- ii. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- iii. Contratação de seguro garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- iv. Garantias prestadas por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- v. Outros mecanismos admitidos em lei.

O racional apresentado acima está contemplado também na Lei Complementar nº 592/2015:

Art. 54. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parcerias público-privadas poderão ser garantidas mediante:

- I. Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;*
- II. Recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;*
- III. Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;*
- IV. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;*
- V. Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;*
- VI. Atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos;*
- VII. Garantia fidejussória; e*
- VIII. Outros mecanismos admitidos em lei.*

Portanto, tanto a legislação federal quanto a municipal proporcionam uma série de opções quanto à estrutura de garantias a ser utilizada para o Projeto, cabendo ao Poder Público escolher a alternativa que proporcione maior higidez e segurança jurídica ao Projeto, reduzindo os custos envolvidos e atraiendo uma maior quantidade de interessados no Projeto.

Há ainda que se considerar as disposições da mesma Lei Complementar, que autorizou a criação e regulamentação do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas – FGP/PVH. Tal diploma legal tem relevância especialmente por traçar as linhas gerais de funcionamento do FGP/PVH e estabelecer premissas relevantes para a utilização dos recursos do FGP/PVH.

No termos da legislação municipal, deverá ser aberta uma conta especial junto a Instituição Financeira contratada, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público no âmbito do contrato. Esta conta poderá ser composta pelo patrimônio de afetação, destinado a garantir as obrigações pecuniárias no âmbito do contrato. Nesta conta vinculada serão depositados pelo Poder Concedente recursos públicos no montante de até 3 (três) vezes o valor da contraprestação mensal devida.

Em vista do exposto acima, identifica-se a possibilidade de utilização de diversas fontes de recursos pelo Município para a utilização como garantia das obrigações pecuniárias que serão contraídas por meio da celebração do Contrato de PPP.

Sendo assim, sugere-se a seguinte estrutura de garantias:



3.3.2. Garantias exigidas do parceiro privado

Os documentos relativos à licitação, especialmente o edital de licitação e a minuta de contrato de concessão, deverão dispor sobre as garantias a serem exigidas do parceiro privado e também dos licitantes, visando resguardar o interesse público e também proteger a própria Administração contratante.

Na fase do procedimento licitatório deverá ser exigida a apresentação da garantia de proposta (*bid bond*), a ser apresentada por todos os interessados na participação da licitação. Tal exigência tem respaldo no art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e tem o condão de proporcionar maior segurança para a Administração contratante, visto que poderá ser indenizada por meio do simples acionamento da garantia prestada. Isto contribui para que os licitantes cumpram efetivamente as propostas apresentadas e, caso sejam declaradas vencedoras, assinem o respectivo contrato, sob pena de execução da garantia apresentada na licitação.

O edital de licitação indicará o valor exigido dos licitantes para a garantia da proposta, respeitado o limite máximo de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, e deve ser admitida a apresentação de garantias nas modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e ser renovada na hipótese de adiamento ou suspensão do procedimento licitatório que implique no vencimento da garantia previamente à conclusão do certame. A garantia da proposta do licitante vencedor deverá ser devolvida após a assinatura do contrato de PPP, enquanto as garantias apresentadas pelos demais licitantes deverá ser devolvida nos termos do Edital.

Após a definição do licitante vencedor, o objeto da licitação será adjudicado e a sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de assinar o contrato de PPP deverá constituir a garantia de execução do contrato (performance bond), sendo esta condição precedente para a assinatura do contrato de PPP. Esta exigência tem fundamento no art. 56, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e tem seu valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 56, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como a garantia de proposta, poderá ser prestada sob a forma de (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

A garantia de execução deverá ter como beneficiário o Poder Concedente e se destinar à indenização, resarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela concessionária por meio do contrato de PPP, e podendo também ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária, impostas em decorrência de inadimplementos contratuais.

Qualquer que seja a forma de apresentação da garantia de execução escolhida pela concessionária, desde que dentro das hipóteses acima elencadas, o prazo de validade deverá corresponder a no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da contratação. Ao longo de todo o prazo da concessão a garantia de execução deverá ser renovada, devendo a concessionária proceder à renovação e atualização necessária previamente ao seu vencimento.

O montante total garantido poderá ser reduzido gradualmente ao longo da execução do contrato de PPP, conforme forem sendo concluídos os investimentos previstos, visto que com o tempo também se reduz a exposição do Poder Concedente ao risco de inadimplemento do parceiro privado.

3.4. Procedimento Licitatório

Conforme exposto nos tópicos acima a respeito da legislação municipal de PPP, os documentos de licitação deverão ser submetidos à audiência pública e à consulta pública, oportunizando que eventuais interessados possam efetuar crítica se contribuições aos documentos propostos.

Concluídas estas etapas preliminares, o edital será publicado, definindo-se data para sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes. A licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o Menor Valor da Contraprestação Pública combinado com a Melhor Técnica, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei de PPP.

Importante destacar que a escolha deste critério de julgamento decorre da complexidade e especificidade dos serviços prestados, vez que há uma variada gama de formas/alternativas para prestação dos serviços objeto do certame. Neste sentido, a adoção deste critério possibilita à Administração avaliar, dentre as alternativas sugeridas, aquela que melhor se adequa às diretrizes constantes do Edital. Este entendimento, inclusive, está em linha com Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que já autorizou a adoção deste critério em casos semelhantes¹¹.

A licitação será conduzida em 04 (quatro) fases sucessivas: (i) credenciamento e análise da garantia da proposta; (ii) análise dos documentos de habilitação; (iii) análise de proposta técnica; (iv) análise da proposta econômica.

Em sessão designada pela Comissão de Licitação será efetuado o credenciamento dos licitantes interessados e abertos os documentos relativos à garantia da proposta, presentes no Envelope 1. Após a rubrica de todos os documentos, a sessão será suspensa para avaliação das garantias das propostas. As licitantes que atenderem aos requisitos exigidos para garantia de proposta, nos termos do Edital, serão classificadas e convocadas para a sessão de abertura dos documentos de habilitação, constantes do Envelope 2 de documentos.

Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 2, contendo os documentos de habilitação sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação, desclassificando aqueles que apresentarem documentos em desconformidade do o Edital.

¹¹ Processo 2800/13, relativa concessão dos serviços de saneamento no Município de Buritis

Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 3, contendo a proposta técnica dos licitantes habilitados, sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará as propostas técnicas das licitantes, atribuindo uma pontuação a cada uma nos termos do edital.

Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 4, contendo a proposta econômica dos licitantes habilitados, sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará as propostas econômicas das licitantes, atribuindo uma pontuação a cada uma nos termos do edital.

Ato contínuo, as propostas serão classificadas ordem decrescente, conforme combinação entre as notas atribuídas a cada um dos licitantes habilitados em razão de sua proposta econômica e proposta técnica. A licitante melhor classificada será declarada vencedora da licitação.

O procedimento licitatório terá fase recursal ao final de cada etapa, momento em que as decisões proferidas pelas Comissão de Licitações poderá ser objeto de recurso pelos licitantes.

O julgamento da licitação será submetido à homologação do órgão licitante, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora. A comissão de licitação convocará, mediante correspondência com aviso de recebimento, a adjudicatária para assinatura do Contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida correspondência.

Considerando a observância de todas as premissas apresentadas neste parecer jurídico, conjuntamente com as demais observações e requisitos constantes dos demais documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público, entende-se que restará integralmente atendida a legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 11.079/04.

4. Conclusão

Diante do que aqui foi exposto, apresenta-se síntese conclusiva das considerações apresentadas ao longo do presente parecer:

- Entende-se que, na hipótese de se delegar a execução dos serviços de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho à iniciativa privada, o modelo jurídico mais adequado e que

deverá ser adotado é o de Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa;

- A opção pela realização de uma concessão se justifica por se tratar de uma atividade com escopo abrangente e complexo. Reúnem-se em uma mesma relação contratual todos os serviços abrangidos na gestão dos resíduos sólidos, evitando-se a necessidade de diversos procedimentos licitatórios específicos para cada contratação; como consequência, tem-se uma execução contratual mais eficiente e coordenada;
- Ao se optar pela realização de uma Parceria Público-Privada, a situação concreta comporta apenas a modalidade de concessão administrativa, em que a principal receita do concessionário advém por meio de recursos públicos, proveniente do pagamento da Contraprestação Pública, a ser paga essencialmente com base nos recursos arrecadados por meio da taxa de resíduos sólidos. Por se tratar de um tributo que assume a forma de taxa, não se trata de tarifa, nem é cobrada diretamente pela concessionária, o que impede a realização da contratação na modalidade de concessão patrocinada ou concessão comum;
- No que tange os aspectos contratuais, relevante destacar a necessidade de criação de sistema de garantias com vistas a se assegurar a liquidez e a manutenção da receita da Concessão. Para tanto, deve-se criar mecanismo em que estes valores sejam automaticamente depositados em uma conta vinculada (escrow account) de titularidade do Município e controlada pelo escrow agent, ou seja, agente fiduciário contratado especialmente para este fim, e cuja movimentação se dará nos exatos termos do contrato de concessão e no contrato de conta garantia;
- Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas pela Concessionária;
- Deverá ser prevista no edital de Concessão a repartição objetiva dos riscos entre as partes, por meio de matriz de riscos que aponte, detalhadamente, os encargos que são reputados ao Poder Público, à Concessionária e àqueles que serão compartilhados por ambos;
- Contratação, pela Concessionária, com aprovação prévia pelo Poder Concedente, de verificador independente para apurar o cumprimento, pelo Concessionário, dos indicadores de desempenho estipulados para execução dos serviços. A contratação será realizada apenas após aprovação do Poder Concedente.

MODELO JURÍDICO

SEÇÃO II – MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Riscos

A implementação do modelo proposto envolve a realização de uma série de atividades voltadas aos serviços de e manejo de resíduos. A execução de tais atividades gera impactos sob diferentes aspectos e envolvem riscos para os atores envolvidos direta e indiretamente no projeto.

A correta identificação e análise dos riscos e impactos gerados por meio da implementação da parceria público-privada pretendida é essencial para a adequada modelagem jurídica e econômica do projeto. A definição do projeto como sendo uma PPP Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado à eficiência demonstrada na execução do objeto contratado, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua responsabilidade, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Com base nessas premissas, apresenta-se uma sugestão de matriz de riscos, anexa a este Parecer, em que foram identificados os principais riscos incorridos na execução do projeto e a sua respectiva alocação, e também são apresentadas sugestões de mitigação para tais riscos. Em razão da complexidade do objeto, os riscos podem ser classificados de acordo com as diferentes dimensões do Projeto às quais estão associados. O objeto do contrato pode ter seus riscos divididos em (1) riscos dos projetos de modernização e requalificação; (2) riscos da execução das modernizações e requalificações; (3) riscos ambientais e sociais; (4) riscos financeiros; (5) riscos operacionais; (6) risco de término antecipado; e (7) riscos jurídicos.

Riscos dos projetos e de Obras

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO
PROJETO DE ENGENHARIA			
1	Demora na aprovação dos projetos pelo Poder Concedente sem que haja culpa da Concessionária	Trâmites internos do Poder Concedente impedem a aprovação dos projetos apresentados pela Concessionária nos prazos estabelecidos no contrato	PÚBLICO
2.1	Mudança unilateral do projeto a pedido do Poder Concedente	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da Concessionária	PÚBLICO
2.2	Mudança do projeto a pedido e por interesse exclusivo da Concessionária	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da Concessionária	PRIVADO
3	Projetos com condicionantes do licenciamento ambiental	Projetos com condicionantes de Licença Prévia a serem cumpridos	PRIVADO
4	Erro nas informações e estimativas	Equívoco na estimativa de custo e tempo das obras e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas.	PRIVADO
5	Restrições urbanísticas	Risco de existirem restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação dos projetos idealizados ou limitem o potencial de ocupação de projetos associados no local indicado pela própria concessionária.	PRIVADO
EXECUÇÃO DE OBRAS			

		Interferências	Imprecisão do cadastro de interferências	COMPARTILHADO
1				
2	Fato da obra		Questionamentos / ações judiciais em decorrência da execução das obras, impactando no fluxo regular das atividades urbanas (p. ex. interferências no comércio, tráfego etc.)	PÚBLICO
3	Caso fortuito / Força Maior		Situação decorrente de ato humano, alheio às partes; situação proveniente de ato da natureza, alheio às partes, ambos imprevisíveis e inevitáveis, que convulsionem a execução contratual	COMPARTILHADO
4	Roubos ou furtos no local da obra		-	PRIVADO
5	Seguranças dos operários e engenheiros (acidentes)		-	PRIVADO
6	Reclamações ou danos de terceiros		Danos causados pela Concessionária afetando terceiros	PRIVADO
7	Atraso no cronograma de entrega das obras em razão de conduta da Concessionária		-	PRIVADO
8	Greve dos empregados da Concessionária		-	PRIVADO
9	Greve do Poder Público		-	PÚBLICO

		PÚBLICO
10	Aumento extraordinário nos custos dos insumos utilizados na obra, em razão de fatores externos ao controle da Concessionária	-
11	Demora na aceitação da obra e do projeto pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado	Atraso causado pelos trâmites administrativos, descumprindo o prazo contratual de aceitação das obras

Riscos ambientais

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIPÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO
		AMBIENTAL	
1	Licença Prévia insuficiente	Dificuldade da identificação de condicionantes e dificuldade da obtenção da Licença de Instalação	PÚBLICO
2	Licenciamento ambiental	Dificuldade / atraso na obtenção licenciamento ambiental por insuficiência das informações do Edital / Licença Prévia	COMPARTILHADO
3	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e identificado	PRIVADO
4	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e não identificado	PÚBLICO
5	Passivo ambiental	Passivo ambiental ainda não existente (futuro)	PRIVADO
6	Existência de processo de desestabilização do terreno	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, tanto na área de domínio como em áreas de apoio.	COMPARTILHADO
7	Inundações	Ocorrência de inundações que prejudiquem as instalações dos equipamentos, ensejando maiores intervenções e investimentos da Concessionária	COMPARTILHADO

Riscos Financeiros

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO
		FINANCEIRO	
1	Aumento extraordinário da inflação	-	COMPARTILHADO
1.1	Variação extraordinária da Taxa de Juros	-	PÚBLICO
1.2	Variação extraordinária da taxa cambial	-	COMPARTILHADO
1.3	Alteração extraordinária do cenário macroeconômico	Qualquer alteração extraordinária que impacte a execução do contrato	COMPARTILHADO
2	Indisponibilidade de financiamento	-	PRIVADO
2.1	Refinanciamento	Reestruturação financeira feita pela Concessionária para garantir a execução do contrato	PRIVADO
2.2	Inadimplência da Concessionária junto às instituições financeiras	-	PRIVADO
3	Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária	Imprecisão do Plano de Negócios afeta a execução do contrato	PRIVADO

		COMPARTILHADO
4	Necessidade de integralização de capital social adicional ao previsto	-
5	Não aceitação das garantias oferecidas pelo Poder Público aos financiadores	PRIVADO
6	Contraprestação pública insuficiente em razão de erro na especificação	PRIVADO

Riscos Operacionais

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO
		OPERACIONAL	
1	Gestão inadequada da operação da concessão	Gestão inadequada da concessão, como por exemplo atrasos e falhas na execução.	PRIVADO
2	Indicadores de Qualidade do Serviço muito elevados / inatingíveis	Dificuldade de se atingir os indicadores mínimos de desempenho, tendo como consequência a redução da remuneração	PRIVADO
3	Paralisação do serviço por culpa da Concessionária	Negligência, imprudência ou imperícia da concessionária e seus funcionários acarretando na interrupção temporária dos serviços.	PRIVADO
3.1	Paralisação do serviço em razão de Caso Fortuito	Paralisação dos serviços em razão de fato imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis.	COMPARTILHADO
4.0	Fornecimento de equipamentos	Concessionária deverá assegurar o fornecimento de equipamentos compatíveis com os níveis e volume de atendimentos previstos no Edital.	PRIVADO
4.1	Incremento de tecnologia	Estado solicita que Concessionária realize aquisição de equipamentos com tecnologia superior à empregada	PÚBLICO

		PÚBLICO
5	Ampliação do escopo, tendo como consequência a necessidade de novos investimentos	-
6	Aumento do volume de resíduos	Concessionária assume risco de até 10% de aumento da do volume de resíduos projetado no período de um ano COMPARTILHADO
7	Abuso / impasse na fiscalização	Fiscalização da operação do serviço, tendo como consequência a criação de um ambiente de desconfiança da entidade fiscalizadora em relação à Concessionária, penalização da Concessionária e redução da remuneração COMPARTILHADO
8	Responsabilidade civil	Acidentes com terceiros PRIVADO
9	Roubo e furto no local da Concessão	Compete ao Poder Concedente as atividades de vigilância em toda a aére em que os equipamentos encontram-se instalados PÚBLICO
10	Greve dos empregados da Concessionária	- PRIVADO
11	Greve de Poder Público	- PÚBLICO

Riscos de Término Antecipado e Jurídicos

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO
TÉRMINO ANTECIPADO			
1	Intervenção	Poder Concedente interfere na concessão para assegurar a execução dos serviços	COMPARTILHADO
2	Encampação	Resgate da concessão pelo Poder Concedente mediante lei autorizativa específica e por motivo de interesse público	PÚBLICO
3	Caducidade	Inexecução total ou parcial da concessão por culpa da Concessionária	PRIVADO
4	Invalidação	Anulação do contrato / do edital por não ter observado quaisquer dos requisitos legais	COMPARTILHADO
5	Caso fortuito / Força Maior	Eventos que convulsionam a execução contratual e impedem que ela continue	COMPARTILHADO
6	Falência da Concessionária	-	PRIVADO
JURÍDICO			
1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos seus empregados	-	PRIVADO

			PRIVADO
1.1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos terceiros subcontratados	-	
1.2	Passivos trabalhistas pretéritos à celebração do Contrato	-	PÚBLICO
2	Não cumprimento da legislação consumerista / direitos dos usuários do serviço público	-	PRIVADO
3	Não cumprimento de normas técnicas relativas à execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos	-	PRIVADO
4	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do contrato	-	COMPARTILHADO
5	Fato do Príncipe	Alterações no ambiente institucional (p. ex. normas, entendimentos administrativos, criação e extinção de tributos) de qualquer esfera governamental que afetam a execução do contrato	PÚBLICO
6	Exploração de projetos associados que visem à geração de receitas acessórias	Impossibilidade de explorar projetos associados em razão de restrições impostas nos locais de atuação da Concessionária	PRIVADO



MODELO JURÍDICO

SEÇÃO III – MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●]

PROCESSO Nº [●]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

[MÊS/ANO]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●] PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA DE [●], com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério “Menor Valor da Contraprestação Pública”, combinado com “Melhor Técnica”, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, precedido de obra, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em [data], no [local] para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em [data] e término em [data], tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

As minutas do Edital e Contrato estarão disponíveis para download dos interessados no site da [●], [●]. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos, por meio do fornecimento de mídia eletrônica, na sede da [●], localizada na [●], por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

Os Envelopes contendo os Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na [endereço] até a [horário] do dia [data].

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início [horário] do dia [data].

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse da de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº [●], fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
ou	Concessão Administrativa É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerce Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos Habilitação	de São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.

Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Lição.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Lição a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta; Envelope nº 02 – Documentos de Habilidade; Envelope nº 03 – Proposta Técnica e Envelope nº 04 – Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Lição.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pelo Verificador Independente a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Lição	É a Concorrência Pública nº [●], promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Lição.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela Secretaria de [●] para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.

Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela Secretaria de [●].
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 04 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital
Proposta Técnica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 03 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Receita Acessória	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria de [●]	Secretaria de [●] do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

**Verificador
Independente:**

Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato.

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de 1.532.935.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de [setembro/2020].

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; e (iii) transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Mensais Efetivas.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. As minutas do Edital, anexos e Contrato estarão disponíveis para download dos interessados no site da [●]: [website]. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos, em CD, na sede da [●], localizada na [endereço completo], –Porto Velho - RO, por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. As Licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública - [data]:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: [●].

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: [●].

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site [●], até o 3º (terceiro) dia útil antes da Sessão Pública.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na [órgão], localizada na [endereço], Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras, que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

10.2.1. De pessoas físicas;

10.2.2. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.3. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.4. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.5. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.6. Em processo de falência;

10.2.7. Empresas reunidas em Consórcio no máximo de 2 (duas) empresas.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As Licitantes deverão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone [●], das [horário]h, ou por meio do email: [●] devendo ser escolhida uma das seguintes datas em que ocorrerão as visitas.

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo [●], que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os Envelopes contendo documentos de Credenciamento, Garantia da Proposta, Proposta Econômica e Documentos de Habilitação serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 04 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

12.10.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Econômica.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDECIAIMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de [mês/ano], com prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá integrar o Envelope nº 01 – Credenciamento e Garantia da Proposta.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta corrente nº [●], de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7.1 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original, acompanhada de validação emitida pela SUSEP.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [●] ([●]);

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.4.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Qualificação Técnica

15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua totalidade:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, com habilitação em engenharia, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro e quitação do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da empresa, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- (ii) Coleta Mecanizada (conteinerizada) e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (iii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;

- (iv) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde;
- (v) Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos
- (vi) Implantação e Operação de Aterro Sanitário de Resíduos
- (vii) Operação e Manutenção de Ecopontos
- (viii) Implantação e operação de Estação de Transbordo
- (ix) Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente
- (x) Reordenamento/Remediação e Encerramento de Aterro de Resíduos

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/ano	54.000,00
ii	Coleta Mecanizada (conteinerizada) e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/ano	5.000,00
iii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	Equipes/ano	12,00
iv	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	Toneladas/ano	66,00
v	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	Equipes/ano	12,00
vi	Implantação, Operação e Manutenção de Aterro Sanitário de Resíduos	Toneladas/ano	75.000,00
vii	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/ano	36
viii	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	--	--
ix	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	--	--
x	Reordenamento/Remediação e Encerramento de Aterro de Resíduos	--	--

15.9.1. Com relação aos atestados previstos nos itens "i" e "ii, a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.

15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iv" e "vi", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuem as respectivas licenças de operação válida na época da execução dos serviços, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados por item emitidos em nome da empresa, em períodos concomitantes.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado.

15.10. Licitante também deverá apresentar, para comprovação da qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, bem como outro(s) instrumento(s) jurídico(s) válido(s), que comprove(m) ter o Licitante realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade *project finance* (podendo ser ou não referente ao setor de manejo de resíduos sólidos), no qual a Licitante tenha realizado investimento de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros, com a designação e detalhamento do projeto. A comprovação deste item está dispensada de atestado de comprovação de registro no CREA.

15.11. Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.12. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.13. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

Declarções

15.14. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.14.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.14.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.14.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.14.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.14.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital a ser emitida por instituição financeira. A declaração deverá informar que a Licitante dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.15. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

15.16. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 03 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente

constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade da Proposta Técnica, a contar de sua apresentação.

16.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.5.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste EDITAL ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas; ou

16.5.2. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.6. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 04 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.2.1. A Proposta Econômica apresentada pelas Licitantes deverá ser obrigatoriamente inferior ao valor Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.532.935.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), data base de [mês/ano].

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor de Contraprestação seja superior ao valor apontado no item 17.2.1 acima.

17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;

17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 04, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.

18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (ii) abertura do Envelope nº 01 e credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes; (iii) análise das Garantias de Proposta; (iv) abertura do Envelope nº 02, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (vi) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vii) abertura do Envelope nº 04 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública para abertura do Envelope nº 01 – Credenciamento e Garantia da Proposta.

18.2.1. Recebidas a documentação e propostas e iniciada a Sessão Pública, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos constantes do Envelope nº 01 serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.2. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.3. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão desclassificadas.

18.2.4. O resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta constante do Envelope nº 01, poderá ser apresentado durante a mesma sessão de abertura do volume ou até o segundo dia útil seguinte à sessão de abertura do Envelope nº 01, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre as Garantias de Proposta.

18.2.5. Após decisão sobre as Garantias de Proposta ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Licitantes cuja Garantia de Proposta foi aceita.

18.3. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Licitantes cuja Garantia da Proposta foi aceita. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.3.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.3.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão desclassificadas.

18.3.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 02 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre os Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.

18.3.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 03 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.3.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3^a, da Lei Federal nº 8666/93.

18.4. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilidade foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.4.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.4.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica .

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 04 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilidade foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.6. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):

$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,6) + (\text{NT} \times 0,4)$$

18.6.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.6.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.7. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.8. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.9. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.10. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.11. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.12. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

18.12.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à Secretaria [●], uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.13. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.14. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria [●] sobre tal contratação, a Comissão de Licitação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.15. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-officio.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei de Licitações.

20. PENALIDADES

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de [●] do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela Secretaria de [●] e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional.

21.4.5. Comprovação do pagamento, à empresa [●], CNPJ: [●], em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos , precedido de Obras, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ [●] ([●]), por meio de depósito na conta [●], agência nº [●], do Banco [●].

21.4.5.1. O valor a ser resarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante individual deverá constituir subsidiária integral.

22.6. O capital social mínimo da Concessionária será o correspondente a aproximadamente [●]% ([●]por cento) do Valor Estimado do Contrato, com valor estimado de R\$ [●] ([●] de reais).

22.7. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.8. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.9. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.10. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.11. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Diretrizes de Proposta Econômica |
| Anexo III | Modelos de cartas e documentos da Licitação |
| Anexo IV | Diretrizes de Proposta Técnica |
| Anexo V | Minuta de Contrato de Concessão |

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência



de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho,de de 2020.

[Prefeito Municipal]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Anexo I – Termo de Referência encontra-se apresentado no Caderno da Modelagem Técnica.

ANEXO II – DIRETRIZES DE PROPOSTA ECONÔMICA

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo apresenta o detalhamento e diretrizes a serem observadas pelas Licitantes para apresentação de sua Proposta Econômica, constante do Envelope nº 04.

A seguir é apresentado o modelo de “Carta de Apresentação de Proposta Técnica”, que deverá ser preenchido nos termos do Edital, assinado pelo seu Representante Legal e fará parte do Envelope nº 04. Em seguida, são apresentadas as diretrizes para elaboração do Plano de Negócios que deverá integrar a Proposta Econômica, e que também deverá integrar o Envelope nº 04. Por fim, são indicados os critérios para elaboração da Nota Comercial (NC).

Serão desclassificadas as Proposta Econômicas elaboradas em desconformidade com este Anexo ou com as disposições do Edital, em especial seu item 17.1 e seguintes.

2. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em Epígrafe, com os quais esta <*Licitante*>, <*qualificação*>, concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta Econômica para concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Esta Proposta Econômica reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) Para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iii) Na elaboração da Proposta Econômica esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;
- (iv) A Proposta Econômica considerou o prazo de 20 (vinte) anos de Concessão Administrativa;
- (v) Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão Administrativa foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta Econômica;

- (vi) Para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante elaborou Plano de Negócios, que foi submetido à avaliação de sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, para avaliação e verificação de viabilidade econômico-financeira.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta Econômica para os fins da Licitação em epígrafe:

R\$ (valor por extenso da Contraprestação proposta para todo o prazo da Concessão, limitado ao Valor Estimado do Contrato)

VALIDADE:

Esta Proposta Econômica terá validade de (**período por extenso**)

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefones de contato:.....

Fax:

Representante Credenciado:

E-mail:

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº

3. Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios

3.1. A Proposta Econômica deverá ser apresentada pela Licitante no Envelope nº 04, lacrado e identificado na forma do EDITAL, observado o disposto no presente Anexo quanto ao seu conteúdo.

3.2. A Proposta Econômica conterá o Plano de Negócios da Licitante e sua proposição de desconto ("Fator K"), resultante da divisão do valor de Contraprestação ofertado pelo valor máximo de Contraprestação, referenciado no Valor Estimado do Contrato (Item 5.1 do Edital).

3.2.1. As Licitantes deverão considerar, especialmente, na proposição do seu Fator K, todos os investimentos e despesas que julguem necessários ao atingimento, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, dos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos Serviços, tal como disposto nos Anexo I – Termo de Referência e Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão, e conforme especificado em sua Proposta Técnica.

3.3. A Contraprestação Mensal, tida pelo Poder Concedente como suficiente ao permanente atingimento, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, dos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos Serviços dispostos no Contrato e no Termo de Referência e considerados todos os riscos assumidos pela Concessionária (nos termos do Contrato), encontra-se definida, para cada ano da Concessão Administrativa, no Plano de Negócios de Referência que integra este Anexo.

3.4. A Proposta Econômica deverá ser elaborada conforme o modelo de "Plano de Negócios de Referência" acostado neste Anexo.

3.5. Será desclassificada a Proposta Econômica apresentada em desconformidade com os termos deste Anexo.

3.6. Cada Licitante deverá apresentar apenas uma Proposta Econômica.

3.7. A Proposta Econômica deverá ser válida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da Sessão Pública prevista no Preâmbulo do Edital, e não poderá ser alterada após sua apresentação.

3.8. A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar às Licitantes a prorrogação da validade da Proposta Econômica, no caso de a Licitação perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. A Proposta Econômica deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

3.10. Juntamente com a Proposta Econômica, deverá a Licitante apresentar seu Plano de Negócios, destinado a demonstrar a viabilidade do valor de Contraprestação Mensal

ofertado resultante do Fator K proposto, contendo a projeção da Licitante em relação a todos os investimentos, tributos, taxas, contribuições, custos e despesas operacionais incidentes para a execução do objeto da Concessão Administrativa, desconsiderando qualquer benefício fiscal.

3.10.1. A projeção referencial de investimentos e despesas indicada no Plano de Negócios de Referência acostado ao Apêndice Único deste Anexo possui caráter de mera orientação às Licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante a realização dos estudos e projeções para a concepção de seu Plano de Negócios.

3.11. A Proposta Econômica e o Plano de Negócios da Licitante vencedora serão anexados ao Contrato.

3.12. No que tange ao Plano de Negócios, a Licitante deverá apresentar todos os componentes que impactem na estruturação econômico-financeira de sua oferta, destacando-se os itens:

- Fluxo de caixa da SPE;
- Demonstração de Resultados da SPE;
- Demonstrativos dos Custos Operacionais;
- Demonstrativos dos Investimentos em Equipamentos Operacionais;
- Composição dos Custos Unitários dos Serviços.

3.12.1. O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da Licitante e deverá ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas adotadas.

3.12.2. Os quantitativos de Serviços previstos para cada ano da CONCESSÃO, que deverão ser considerados pelas Licitantes para dimensionamento, encontra-se indicado no Plano de Negócios de Referência, acostado ao Apêndice Único deste ANEXO.

3.13. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE:

3.13.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o Envelope n.º 04 na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Anexo;

3.13.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

3.13.3. Cujo Plano de Negócios, anexado à Proposta Econômica, não estiver em conformidade com o presente Anexo, ou deixar de atender ao conteúdo mínimo do Plano de Negócios, assim entendido o conteúdo constante da Projeção Referencial constante do Apêndice Único deste Anexo;

3.13.4. Cujo valor proposto esteja em dissonância ou guarde incongruência com o Plano de Negócios da própria Licitante;

- 3.13.5. Que não estiver redigida em português;
- 3.13.6. Que contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado ou quaisquer vícios capazes de comprometer a sua validade;
- 3.13.7. Cujo Plano de Negócios apresente premissas ou resultados economicamente inviáveis; ou
- 3.13.8. Nas demais hipóteses previstas no EDITAL.

4. Critérios para atribuição da Nota Comercial (NC).

4.1 As Propostas Econômicas serão pontuadas de acordo com o disposto a seguir:

4.1.1. À LICITANTE que houver apresentado o menor Fator K será atribuída, a título de Nota Comercial, 1.000 (mil) pontos;

4.2. As Notas Comerciais das demais LICITANTES serão aferidas da seguinte forma:

$$\text{NOTA COMERCIAL DA LICITANTE} = 700 + (\text{MenorFK}/\text{FKLIC}) \times 300]$$

Sendo:

"FKLIC": Fator K proposto pela LICITANTE; e

"MenorFK": o menor Fator K proposto (ao qual se atribuirá 1.000 pontos).

ANEXO III

MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [•]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

<*Licitante*>, <*qualificação*>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).<*nome*>, <*qualificação*>

E

Sr(a).<*nome*>, <*qualificação*>

Com o Credenciamento a <*Licitante*> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ (....), da empresa *<licitante>*, estabelecida na Cidade de, Estado de, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

- a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
 - b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
 - c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.
- 5) O valor desta fiança poderá ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.
- 6) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:
- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
 - (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
 - (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.
- 7) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

Local e data

Assinatura com Firma Reconhecida

BANCO
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

Pelo presente, *<licitante>*, *<qualificação>*, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

Pelo presente, *<licitante>*, *<qualificação>*, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

Pelo presente, *<licitante>*, *<qualificação>*, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, *<licitante>*, *<qualificação>*, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

ANEXO III

MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, *<Instituição financeira>*, por seu representante legal, declara, que *<a licitante>* dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que *<a licitante>* contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e *<a licitante>* dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

Instituição Financeira
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

Local e data

LICITANTE

Nome do representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital.

Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO III

MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Este Anexo tem por objetivo expor as diretrizes para apresentação da Proposta Técnica pela Licitante, que considerem a capacitação, a experiência da Licitante e a sua qualificação técnica, compreendendo metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais a serem utilizados e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a execução dos serviços, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas Licitantes.

A Proposta Técnica deverá ser elaborada e dimensionada de acordo com as quantidades mensais de serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência e deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e as especificações mínimas funcionais, operacionais e técnicas, definidas nos anexos com elementos para a elaboração do projeto básico, objetivando demonstrar perante a Comissão:

- (I) o real entendimento do problema; e
- (II) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

Será de responsabilidade da Concessionária adotar corretamente as técnicas de tratamento e disposição final dos resíduos até que sejam concluídas as fases de elaboração de projetos, construções e expedidas as licenças de operação dos sistemas apontados na Proposta Técnica. Portanto, este período de transição deverá constar na sua metodologia juntamente com as opções de tratamento e disposição corretas e licenciadas.

É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na Proposta Técnica no intuito de subsidiar melhor a Comissão quanto da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá conter:

- I. A organização da Concessionária, prevista para a data da assinatura do Contrato e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da Concessão compreendendo, mas não restrita à composição da Administração e estrutura organizacional da Concessionária, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria.
- II. Descrição do programa de operação do objeto do Contrato que a Proponente se propõe a implementar.
- III. As condições operacionais de prestação dos serviços a serem atendidas pela Concessionária.

IV. As descrições das metodologias e tecnologias para a prestação dos serviços correspondentes às funções de operação, manutenção e conservação do objeto da Licitação deverão abranger todo o prazo da Concessão e deverão atender às condições indicadas nos anexos.

1.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1.1.1. Políticas de objetivos, compromissos e estratégias a serem adotadas.

1.1.2. Proposta de interação com o órgão gestor.

1.1.3. Descrição da organização e quando couber sua evolução não restrita à composição da Administração e estrutura organizacional até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria.

1.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.2.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e indicação da mão de obra operacional, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.2.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem.

1.2.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início e fim dos serviços, horário previsto para a passagem do veículo coletor em cada via, extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

1.3. TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ALTO MADEIRA

1.3.1. Descrição do sistema operacional de transbordo dos resíduos.

1.3.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de transbordo e indicação da mão de obra operacional.

1.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.4.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.4.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e indicação da mão de obra operacional, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem.

1.4.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início e fim dos serviços, horário previsto para a passagem do veículo coletor em cada via, extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

1.5. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.5.1. Apresentação da tecnologia de tratamento dos resíduos, arranjo geral da unidade, memorial justificativo do empreendimento e cronograma de implantação.

1.5.2. Descrição dos controles gerenciais, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos, mão de obra, eficiência do processo de tratamento e procedimentos empregados na execução dos serviços.

1.5.3. Dimensionamento do quantitativo e relação detalhada dos equipamentos.

1.5.4. Descrição da tecnologia prevista com plano de monitoramento ambiental.

1.6. COLETA SELETIVA PORTA A PORTA E TRANSPORTE

1.6.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e Pontos de Entrega Voluntária (PEV's).

1.6.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e indicação da mão de obra operacional.

1.6.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação

gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem.

1.6.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início e fim dos serviços, horário previsto para a passagem do veículo coletor em cada via, extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

1.7. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM PARA OPERAÇÃO DAS COOPERATIVAS

1.7.1. Descrição e arranjo geral da unidade padrão, com memorial descritivo do empreendimento e cronograma de implantação.

1.7.2. Sistema de trabalho e forma de execução dos serviços.

1.7.3. Relação de equipamentos a serem utilizados na operação das unidades.

1.8. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA CENTRAL DE TRATAMENTO

1.8.1. Descrição das atividades de implantação, operação e manutenção do Ecoponto.

1.8.2. Descrição do arranjo geral e de controle gerencial, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos e mão de obra necessária.

1.8.3. Dimensionamento quantitativo e relação detalhada dos equipamentos.

1.9. ESTUDO PARA A REMEDIAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

1.9.1. Caracterização da área objeto do projeto.

1.9.2. Descrição dos serviços a serem executados.

1.9.3. Descrição da metodologia dos estudos e diagnósticos de remediação da Lixeira.

1.9.4. Descrição dos Procedimentos para tratamento dos efluentes gerados na Lixeira.

1.10. RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

1.10.1. Descrição do empreendimento e das atividades de implantação, operação e manutenção da unidade, e cronograma de implantação.

1.10.2. Descrição dos controles gerenciais, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos, mão de obra, eficiência do processo de reaproveitamento dos resíduos e procedimentos empregados na execução dos serviços.

1.10.3. Dimensionamento quantitativo e relação detalhada dos equipamentos e plano de manutenção preventiva dos equipamentos e da unidade.

1.11. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

1.11.1. Conhecimento da situação atual da execução dos serviços, bem como suas características.

1.11.2. Objetivo e etapas do programa.

1.11.3. Público alvo e formas de abordagem.

1.11.4. Medição de eficiência e fixação da mensagem.

1.11.5. Tipos de materiais de divulgação e mídias a serem utilizadas.

2. QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Para fins de qualificação da Proposta Técnica, a pontuação abrangerá todo o conjunto referidos no item 1 (um) deste Anexo: "Conteúdo Da Proposta Técnica".

As Proposta Técnicas serão analisadas pela Comissão de Licitação designada para processar e julgar a Licitação, que atribuirá a Pontuação Técnica para cada item e subitem indicado anteriormente, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

2.1. Critério de Avaliação para a Proposta Técnica

Os critérios de pontuação dos itens e subitens tem o objetivo de aferir o conhecimento da licitante sobre o objeto da Licitação, e avaliar se a **Metodologia de Execução** apresentada tem condições de atender tecnicamente o que está solicitado e especificado neste Edital e seus Anexos.

Os requisitos da Proposta Técnica serão avaliados pela Comissão, segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentadas, para as quais serão atribuídas as notas (NAC), conforme a seguinte tabela:

NOTA (NAC)	CRITÉRIO
0%	Quando a licitante não apresentar ou apresentar o item de forma incompatível com as exigências previstas – NÃO ATENDE.
50%	Quando a licitante apresenta um conteúdo técnico que atende parcialmente as especificações técnicas, e também quando apesar de atender, não comprovar a viabilidade operacional dos serviços a serem prestados, ou deixar de considerar as variáveis que envolvem a prestação dos serviços –

	ATENDE PARCIAL.
100%	Quando a licitante apresenta um conteúdo técnico que atende as especificações técnicas, com comprovação da viabilidade operacional dos serviços a serem prestados e considerando as variáveis que envolvem a prestação do serviço – ATENDE.

O **Índice Técnico (IT)** da **PROPONENTE** será obtido através da somatória das **PT's** (Pontuações Técnicas). As **PT's** (Pontuações Técnicas) serão obtidas por meio da multiplicação das **NAC** (Notas Atribuídas pela Comissão) pela **CT** (Complexidade Técnica).

Seguem as fórmulas:

$$\mathbf{PT = CT \times NAC}$$

$$\mathbf{IT = (\text{Somatória de todas as PT's})}$$

Onde:

PT = Pontuação Técnica.

NAC = Notas Atribuídas pela Comissão.

CT = Complexidade Técnica.

IT = Índice Técnico obtido pela **PROPONENTE**.

A Comissão irá aferir e definir a pontuação de cada item e subitem com respeito ao atendimento da Proposta Técnica da licitante em relação ao solicitado no Edital e seus anexos, e definirá a pontuação que cada Proposta Técnica irá atingir. Após esse procedimento, a classificação das Licitantes bem como a lista das Qualificadas e Não Qualificadas será divulgada pela Comissão Especial de Licitação.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



**Contrato N.º [●]
CONCORRÊNCIA N.º [●]
PROCESSO N.º [●]**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio por intermédio da SECRETARIA DE [●], com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO , denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo [●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1^a – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação, ora Anexo I do Contrato, e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse da de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº [●], fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, a serem

incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.

Caso Fortuito e Força Maior

Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.

Comissão de Licitação

É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.

Comitê Técnico

Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.

**Concessão
Concessão
Administrativa**

ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Concessionária

É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.

**Contraprestação
Mensal Efetiva**

Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.

**Contraprestação
Mensal Máxima**

Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.

Contrato

Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.

**Contrato de Conta
Garantia**

Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.

Controlada

Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou

Controladora

fundo de investimento.

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

Controle

Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

**Documentos
Habilitação**

de São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.

DOM

Diário Oficial do Município de Porto Velho.

Edital

É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.

Envelopes

Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.

Financiador

Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.

Financiamento

Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.

**Garantia de Execução
do Contrato**

É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.

Garantia de Proposta

É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.

Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – e Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pelo Verificador Independente a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Llicitação	É a Concorrência Pública nº [●], promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Llicitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela Secretaria de [●] para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela Secretaria de [●].
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Receita Acessória	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Llicitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Llicitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria de [●]	Secretaria de [●] do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato,

especialmente do Anexo V do Contrato.

Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.
Verificador Independente:	Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

CLÁUSULA 2^a – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Edital e seus anexos;
- Anexo II – Proposta Econômica da licitante vencedora;
- Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
- Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
- Anexo V – Proposta Técnica
- Anexo VI – Termo de Transferência de Bens
- Anexo VII – Cronograma de pagamento de Aporte de Recursos

CLÁUSULA 3^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

- d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- f) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4^a – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na outorga de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de Obra, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal n.^o 12.305/10, contemplando as seguintes atividades:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares
- ii. Coleta Mecanizada e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares
- iii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis
- iv. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde
- v. Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira
- ix. Operação da Lixeira Municipal
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos
- xii. Operação e Manutenção de Estação de Transbordo
- xiii. Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia

prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e no Edital.

CLÁUSULA 5º - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários a execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.4. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.5. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.

5.1.6. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.7. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção nos termos descritos no Anexo V – Caderno de encargos da Concessionária, ora Anexo do Contrato.

CLÁUSULA 6^a – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

- i. Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;
- ii. Assinatura do Contrato de Conta Garantia para nomeação de agente de garantia para a administração da conta garantia; e
- iii. Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado em virtude de novos investimentos ou, se o caso, prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação. A prorrogação estará condicionada a demonstração das razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7^a - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8^a – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

8.1. A Concessionária se obriga:

8.1.1. Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações de todas as licenças necessárias para execução das Obras e Serviços, com exceção da licença prévia, cuja competência é do Poder Concedente.

8.1.2. Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações exigidas no Contrato. Na hipótese de serem exigidas compensações ambientais imprevistas ou de custos incalculáveis, caberá à Concessionária demonstrar a diferença entre os valores estimados e os incorridos quando da solicitação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.1.3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas à Concessionária, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, ou seja, nos termos previstos na legislação, à Concessionária tenha cumprido com suas obrigações, em especial quanto ao protocolo do requerimento considerando o tempo previsto na legislação, ou, em sua falta, que considere o tempo estimado pelo órgão e praticado em situações similares.

8.2. O Poder Concedente se compromete a envidar os melhores esforços para contribuir com a emissão das licenças necessárias à execução das Obras e Serviços.

CLÁUSULA 9^a – FINANCIAMENTO

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos

representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10^a – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7^a do Contrato e no Anexo V - Caderno de Encargos.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantia de Execução do Contrato, bem

como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desídia e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.2. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.3. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20^a do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e do Verificador Independente, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7^a do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida

da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11^a – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12^a – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13^a – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo Poder Concedente, ou por entidade devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária. Em decorrência da atividade fiscalizatória pelo Poder Concedente (ou entidade competente) será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do Poder Concedente, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do Poder Concedente.

13.3. Caso o Poder Concedente emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o Poder Concedente deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação do Poder Concedente, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação (“Período de Cura”), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o Poder Concedente terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A fiscalização é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios emitidos pelo Verificador Independente e da posição da Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para sua remediação, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentação ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

13.6. O Verificador Independente será responsável pela realização da auditoria da prestação dos Serviços, em especial para a aferição do desempenho da

Concessionária, consoante os Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.

13.7. A contratação do Verificador Independente será realizada mediante a uma qualificação técnica e a um escopo definidos pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

13.8. A Concessionária selecionará 3 (três) auditores independentes dentre as empresas reconhecidas no país e apresentará os nomes ao Poder Concedente, que no prazo de 10 (dez) dias indicará sua concordância ou discordância com a totalidade dos nomes indicados. Havendo a concordância, a Concessionária contratará aquela que tiver ofertado o menor valor para contratação, sendo que as propostas deverão ter sido encaminhadas à Concessionária sob prazos iguais, simultâneos e previamente à apresentação ao Poder Concedente. Ultrapassado este prazo sem o pronunciamento do Poder Concedente, a Concessionária deverá se pronunciar sobre a escolha.

13.9. Na hipótese de o Poder Concedente manifestar-se formalmente que não aceita nenhuma das 3 (três) opções apontadas pela Concessionária, caberá à Concessionária indicar 3 (três) novas empresas em até 10 (dez) dias, seguindo o procedimento da Subcláusula 13.8.

13.10. A Concessionária responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao Verificador Independente, sendo custo que deve ser previsto em seu Plano de Negócios.

13.11. O contrato celebrado com o Verificador Independente terá o prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis uma única vez pelo período de 2 (dois) anos, a critério da Concessionária e mediante aceite do Poder Concedente.

13.12. Findo o contrato do Verificador Independente, a empresa que exerceu esta atividade não poderá integrar a lista elaborada pelo Poder Concedente para o próximo período de contratação.

13.13. Caso, no curso da execução do Contrato, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do Verificador Independente em face do Poder Concedente ou da Concessionária, será aquele substituído, devendo ser observado o procedimento de seleção previsto acima.

13.14. O rito procedural de atuação do Verificador Independente será definido entre a Concessionária e o Verificador Independente no momento da sua contratação, ressalvada a observância dos seguintes procedimentos mínimos:

a. Acompanhamento presencial trimestral dos Serviços para verificar a execução da

Concessão e aferir o IQD, bem como elaboração de relatório parcial semanal sobre a análise realizada;

b. Elaboração de relatório trimestral compilando as conclusões apuradas ao longo do mês referentes à execução do Contrato, assim como a memória de cálculo e o resultado do IQD apurado no período, a ser entregue ao Poder Concedente que, se aceito, refletirá sobre a parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva do trimestre subsequente;

c. Avaliação mensal da contabilização das Receitas Acessórias pela Concessionária, se existentes, bem como a elaboração de relatório semestral, nos meses de julho e dezembro de cada ano, indicando, justificadamente, o montante a ser descontado da Contraprestação Mensal Efetiva em razão do valor devido ao Poder Concedente oriundo das Receitas Acessórias percebidas pela Concessionária ao longo dos seis meses anteriores;

13.15. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

13.16. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14^a – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15^a – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), trazidas a valor presente pelo diferencial entre a taxa SELIC e o IPCA de longo prazo, considerado o prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, Aporte e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa Operacional Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Operacional Definitiva até o Término do Contrato, Definitiva será realizada pelo Verificador Independente nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 15% (quinze por cento) de seu montante total (“Parcela Variável”), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância por qualquer das Partes do relatório sobre a avaliação do IQD, especialmente quando apresentado pelo Verificador Independente, as alegações e provas deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a outra Parte 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as alegações e o Verificador Independente, do recebimento das alegações das Partes, 10 (dez) dias para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.8. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária

que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e resarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16^a – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = Po \times [0,34 \times (M/Mo) + 0,51 \times (I/Io) + 0,15 \times (C/Co)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b)Po = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c)M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d)Mo = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e)I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.
- f)Io = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
- g)C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.
- h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação da proposta

16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

CLÁUSULA 17^a – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, o Poder Concedente fará uma revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas. Posteriormente a cada 5 (cinco) anos será feita uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.

CLÁUSULA 18^a – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, o prazo dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.3. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.4. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias não poderá ultrapassar o patamar máximo de 20% (vinte por cento) da receita líquida em favor do Poder Concedente, a ser ajustada caso a caso de acordo com as especificidades do projeto a ser desenvolvido. Considera-se receita líquida o total da receita bruta descontados os tributos totais incidentes.

18.5. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19^a – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

19.2.1. Mudanças nas especificações das Obras ou dos Serviços por decisão exclusiva do Poder Concedente ou decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas adotadas por autoridades brasileiras, observado o disposto neste Contrato.

19.2.2. Incorporação de novas tecnologias aos Serviços, solicitadas pelo Poder Concedente.

19.2.3. Qualquer modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente.

19.2.4. Alterações na metodologia de cálculo dos índices de desempenho, que eventualmente seja aprovada pelo Poder Concedente.

19.2.5. Divergência e/ou insuficiência entre as premissas definidas no Edital de Licitação e seus anexos, relativas às características e o dimensionamento dos investimentos necessários para a prestação das Obras e/ou Serviços pela Concessionária, inclusive quanto as condições físicas da infraestrutura civil, elétrica etc.

19.2.6. Desapropriações dos imóveis necessários à execução das Obras e Serviços.

19.2.7. Atraso a aceitação dos projetos ou de Obras realizados pela Concessionária, impactando no Cronograma do Contrato e acarretando em custo extraordinários à Concessionária.

19.2.8. Imprecisão no cadastro de interferências.

19.2.9. Eventos de caso fortuito ou de força maior não cobertos pelos seguros exigidos no presente Contrato.

19.2.10. Passivos ambientais, seja decorrente da contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos cuja origem derive de ação ou omissão do Poder Concedente, outro ente da federação ou de terceiros que tenham atuado em seu nome do Poder Concedente, cuja origem seja anterior à Etapa de pré-implantação, mesmo que o dano ou passivo venha a ser descoberto posteriormente a referida etapa.

19.2.11. Aumento extraordinário da inflação, taxa de juros, variação cambial, alteração extraordinária do cenário macroeconômico.

19.2.12. Ampliação do volume de demanda de resíduos superior em 10% ao volume previsto no Anexo V – Caderno de Encargos da Concessionária.

19.2.13. Revisão unilateral dos métodos, rotinas ou atividades constantes do Caderno de Encargos, inclusive com a inclusão, revisão ou ampliação das rotinas previstas à Concessionária, com os consequentes acréscimos de custos à para a prestação dos Serviços.

19.2.14. Ações ou omissões do Poder Concedente, ou de quem lhe represente, que causem prejuízo à Concessionária.

19.2.15. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou execução dos Serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento, exceto se decorrente de obrigação, fato, ação ou omissão imputável à Concessionária.

19.2.16. Mudança na legislação tributária que impacte os custos dos Serviços em desfavor da Concessionária, exceto imposto incidente sobre a renda ou Receita Bruta Total.

19.2.17. Alterações legais e regulamentares provenientes de quaisquer esferas federativas que tenham implicação direta sobre qualquer atividade integrante dos Serviços objeto do Contrato que venham impactar à prestação dos Serviços, acrescendo custos à Concessionária.

19.2.18. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente.

19.3. Previamente a materialização de quaisquer das situações previstas na subcláusula 19.2 e seguintes, o Poder Concedente deverá instaurar procedimento administrativo visando à apuração do impacto econômico da medida, requerendo que a Concessionária

apresente estudos de viabilidade técnica e econômica em atenção ao disposto na Cláusula 26.10 infra, bem como defina a medida adotada para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cujo conteúdo deverá constar do Termo Aditivo que instituirá e regulamentará a revisão do Contrato e Anexos.

19.4. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados, não sendo, portanto, fatores que gerem o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

19.4.1. Aumento ordinário de preço nos insumos para a execução das obras e Serviços previstos na Concessão, salvo mudanças extraordinárias ou que decorram diretamente de revisões normativas, inclusive tributárias.

19.4.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

19.4.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

19.4.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas constantes do Contrato e seus Anexos para a manutenção do nível e qualidade na prestação dos Serviços constantes do Caderno de Encargos e do IQD.

19.4.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.

19.4.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras previstas no Contrato.

19.4.7. Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

19.4.8. Aumento ordinário de custo dos financiamentos que possam ser captados pela Concessionária.

19.4.9. Variação ordinária das taxas de câmbio.

19.4.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de Obras ou da prestação dos Serviços.

19.4.11. Prejuízos decorrentes de erros da Concessionária na realização das Obras que ensejam a necessidade de refazer parte ou a totalidade das Obras.

19.4.12. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações decorrentes de omissão, desídia ou culpa comprovada da Concessionária.

19.4.13. Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários para o início da Etapa de Operação.

19.4.14. Risco pela variação dos custos ordinários da Concessionária, incluindo: aumentos relativos a novos dissídios, acordos ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal; ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos Serviços; ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela Concessionária ou por terceiros contratados e prestadoras de serviços à Concessionária; e a ocorrência de acidentes de trabalho.

19.4.15. Risco de roubo ou furto de bens durante o período de pré-implantação, implantação e operação dos equipamentos envolvidos nos Serviços.

19.4.16. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e dos Serviços, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.

19.4.17. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das subcontratadas e fornecedores.

19.4.18. Implementação de atualizações ordinárias no *modus operandi* da tecnologia empregada nos Serviços para atendimento dos IQD previsto no Contrato.

19.4.19. Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço pela Concessionária ou terceiros por ela contratados.

19.4.20. Os gastos para manutenção e consertos do ativo, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.

19.4.21. Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária por seu interesse, desde que não resultem de solicitação do Poder Concedente ou necessidade em face de divergência entre as premissas definidas no Edital de Licitação e seus anexos.

19.4.22. Qualquer ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos provocado pela ação ou omissão comprovada da Concessionária.

19.4.23. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua Proposta Econômica.

19.4.24. Destrução, roubo, furto ou perda de Bens Reversíveis e de suas receitas.

19.4.25. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

19.4.26. Valorização ou depreciação dos Bens Reversíveis.

19.4.27. Variação na efetivação das Receitas Acessórias ou projetos associados.

19.4.28. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos Serviços realizados pela Concessionária.

19.4.29. A redução de receita em decorrência da aplicação dos IQD.

19.5. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.6. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.7. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos de qualquer gênero oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento dos ganhos em favor do Poder Concedente limitada ao volume e ao prazo do benefício.

CLÁUSULA 20^a - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá à revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do princípio ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

20.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;

(iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

(iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante da Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21^a - SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, e antes do inicio dos serviços, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 21.7.

21.1.4. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.5. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar o valor do maior dano provável.

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de

seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.7. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22^a - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●].

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da

Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;
- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23^a – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

23.2. O Poder Concedente assume a obrigação de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24^a – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1. Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

24.1.1. A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25^a – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, informando, previamente, que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometendo a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

25.4. A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26^a – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das

responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

26.2. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade

26.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

26.2.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

26.2.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente comprovar que a Concessionária (i) tenha agido com má-fé; (ii) cuja infração resultar em benefício direto para a Concessionária; (iii) quando a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração; (iv) quando o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo; (v) quando o prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

26.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente comprovar que a infração resultou em grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade do Objeto da Concessão.

26.3. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 26 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, consequentemente, a redução de sua remuneração.

26.4. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.5. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.6. O valor das multas variará de 0,005% (cinco milésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Contraprestação Pública Máxima, sendo que a reincidência da Concessionária poderá implicar na declaração de caducidade da concessão.

26.7. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

26.8. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.9. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.10. Previamente a aplicação de penalidades, o Poder Concedente notificará a Concessionária visando instaurar procedimento administrativo que vise garantir o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do Poder Concedente.

26.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

26.12. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

- a. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

26.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente e aplicada pelo Secretário Estadual competente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária resarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

26.15. Previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, deverá o Poder Concedente instaurar processo administrativo, facultando à Concessionária apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

26.16. Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

26.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

26.18. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação (“Período de Cura”), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27^a – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28^a – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo I deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

CLÁUSULA 29^a – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato.

CLÁUSULA 30^a – ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31^a – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para resarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

31.9. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente e aos Usuários;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 32^a – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique o Poder Concedente de sua intenção:

- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado.

32.2. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.3. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisa-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

32.4. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 33^a – ANULAÇÃO

33.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

33.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade. Se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente e à Concessionária, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Caducidade, descontados, se o caso, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CLÁUSULA 34^a – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente á Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 6 (seis) meses e impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35^a – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente após as devidas indicações nos termos da Subcláusula 35.3 infra, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

35.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

35.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membros indicados pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

35.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

35.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

35.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária.

35.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

35.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

35.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

35.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 36^a – ARBITRAGEM

36.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

36.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

36.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

36.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

36.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Cálculo e aplicação do reajuste;
- (v) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (vi) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

36.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

36.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

36.7.1. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

36.7.2. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

36.7.3. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 36.8.

36.8. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

36.8.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

36.9. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

36.10. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

36.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

36.11.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

36.12. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

36.13. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

36.14. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

36.15. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.16. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.17. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

36.18. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA 37ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

37.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

37.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restrinvidas por tal fato.

37.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

37.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer

falla será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

37.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

37.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

37.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

37.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

37.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

37.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, [__] de [__] de 2020.

Poder Concedente –

[Concessionária]

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Por meio do presente instrumento particular (“Instrumento”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “Partes”);

(a) **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] (“Município” ou “Poder Concedente”);

(b) **[Concessionária]**, sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social (“Concessionária”);

(c) **[instituição financeira]**, [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento (“Agente de Pagamento”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos (“Contrato de Concessão”);

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação

Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão (“Obrigações Pecuniárias”);

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Mecanismo de Pagamento e Garantia”);

(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada (“Conta Vinculada”) é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se

o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado “Saldo Mínimo”.

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Recursos da Conta Vinculada”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

- (a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;
- (b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.

7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer

responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

- (d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigerá por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“Correios”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher *órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância* mútua.

17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, *cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada* experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.



17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

Concessionária

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA terá como base 4 (quatro) INDICADORES DE DESEMPENHO – Qualidade, Reclamações, Satisfação e Comunicação –detalhados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados pela ENTIDADE REGULADORA para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a partir do 7º (sétimo) mês de CONTRATO, contado da ORDEM DE INÍCIO.

1. QUALIDADE – IQS – Índice de Qualidade dos Serviços

Este indicador com pontuação máxima de 40 pontos, fiscalizará o cumprimento dos serviços na avaliação de nível de qualidade boa, não precisando ser reexecutado para atingir a avaliação boa. A fiscalização será realizada pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO.

A ENTIDADE REGULADORA deverá elaborar um procedimento de fiscalização que deverá abranger os locais de execução dos serviços objeto do CONTRATO, verificando conforme programação de fiscalização a qualidade dos serviços executados.

Os parâmetros objetivos de qualidade deverão ser definidos pela ENTIDADE REGULADORA em até 6 (seis) meses após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

O Índice de Qualidade (IQS) será o percentual de serviços, fiscalizados, com qualidade boa pelo número de fiscalizações efetuadas, em todos os serviços, definidas no Procedimento de Fiscalização.

A pontuação mensal para o indicador QUALIDADE será:

IQS ≥ 90%	40 pontos
80% ≤ IQS < 90%	35 pontos
70% ≤ IQS < 80%	30 pontos
60% ≤ IQS < 70%	25 pontos
50% ≤ IQS < 60%	20 pontos
40% ≤ IQS < 50%	15 pontos
30% ≤ IQS < 40%	10 pontos
20% ≤ IQS < 30%	5 pontos

IQS < 20%	0 pontos
-----------	-------------

2. RECLAMAÇÕES – IRM – Índice de Reclamação do Município

Este indicador, com uma pontuação máxima de 30 pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas pelos MUNÍCIPES através dos canais de comunicação estabelecidos no CONTRATO.

A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações procedentes registradas na base de dados mantida pelo sistema de comunicação estabelecido no CONTRATO (SAC).

O PODER CONCEDENTE deverá auditar os processos de registro nos bancos de dados pela CONCESSIONÁRIA sempre que julgar necessário. Caso necessário, o PODER CONCEDENTE entrará em contato com os municípios reclamantes e, caso sejam encontradas inconsistências, isto acarretará a perda de pontos da CONCESSIONÁRIA no indicador RECLAMAÇÕES na avaliação.

O número de reclamações procedentes em cada mês será comparado ao número de MUNÍCIPES atualizado pelo último censo demográfico realizado pelo IBGE. Desta forma será estabelecido o Índice de Reclamações de Municípios (IRM), que é o número de reclamações para cada 1.000 (mil) habitantes.

A pontuação mensal para o indicador RECLAMAÇÕES será:

IRM ≤ 1,0	30 pontos
1,0 < IRM ≤ 2,0	25 pontos
2,0 < IRM ≤ 4,0	20 pontos
4,0 < IRM ≤ 6,0	15 pontos
6,0 < IRM ≤ 8,0	10 pontos
8,0 < IRM ≤ 10,0	5 pontos
IRM > 10,0	0 pontos

3. SATISFAÇÃO – ISM – Índice de Satisfação do Município

Este indicador, com uma pontuação máxima de 20 pontos, avaliará a satisfação dos MUNÍCIPES com a execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com Municípios desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

O questionário deverá ser estruturado pela pesquisa de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas.

Deverá ser iniciado com uma pergunta sobre o estado geral da limpeza do Município de **Porto Velho** e por uma questão do conhecimento, por parte do entrevistado, do objeto do CONTRATO.

Deverá, ainda, abranger questões que permitam no mínimo a avaliação dos seguintes itens:

- a) Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos municípios;
- b) Prioridade a serem consideradas no atendimento;
- c) Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- d) Expectativas dos Municípios quanto à melhoria dos serviços;
- e) Ações propostas para melhoria dos serviços.

O Índice de Satisfação (ISM) será o percentual de pessoas entrevistadas que responderem que a limpeza é MUITO BOA, BOA ou REGULAR sobre o total de municípios entrevistados.

A pontuação mensal para o indicador SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

ISM ≥ 90%	20 pontos
80% ≤ ISM < 9%	15 pontos
60% ≤ ISM < 80%	10 pontos
40% ≤ ISM < 60%	5 pontos
ISM < 40%	0 pontos

4. COMUNICAÇÃO – IUC – Índice de Utilização da Comunicação

Este indicador, com uma pontuação máxima de 10 pontos, avaliará a utilização, pelos MUNÍCIPES, dos canais de comunicação e reclamação estabelecido no CONTRATO.

Na mesma pesquisa da análise do Índice de Satisfação do Município (ISM), a cada 6 (seis) meses (Item 3 deste ANEXO), serão elaboradas as seguintes perguntas:

- a) se o MUNÍCIPE já elaborou alguma reclamação sobre os serviços de limpeza. Se a resposta for positiva será perguntado o conhecimento do canal de comunicação disponibilizado no CONTRATO.

b) sobre o conhecimento dos canais de comunicação disponibilizados para reclamações.

O Índice de Comunicação (IUC) será o percentual de MUNÍCIPES que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre os SERVIÇOS.

IUC \geq 50%	10 pontos
25% \leq IUC < 50%	5 pontos
IUC \leq 25%	0 pontos

Como as pesquisas serão realizadas a cada três meses, os pontos obtidos nos indicadores SATISFAÇÃO e COMUNICAÇÃO valerão para o mês em que foi realizada as pesquisas e nos dois meses subsequentes.

Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados na forma da legislação vigente.

5. AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação será a somatória dos pontos obtidos nos quatros INDICADORES DE DESEMPENHO mencionados, a cada mês.

- Caso o somatório dos pontos totalize de 80 a 100 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 100% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista.
- Entre 60 e 79 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução de 0,1% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal por ponto abaixo de 80 pontos, até o limite de 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 60 pontos.
- Sendo a pontuação mensal de 40 a 59 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,15% por ponto abaixo de 60 pontos, até o limite de 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 40 pontos.
- Sendo a pontuação mensal fique entre 20 e 39 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,25% por ponto abaixo de 40 pontos, até o limite de 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 20 pontos.
- Caso a avaliação totalize menos que 20 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE poderão optar por instaurar processo administrativo para aplicação das sanções administrativas, nos termos previstos do CONTRATO.